



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 73

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 364

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de março de 1976, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto nº 76.593, de 14 de novembro de 1975, resolveu:

Aprovar o anexo Regulamento, que regerá as operações industriais ao amparo do Programa Nacional do Alcool.

Brasília, 30 de março de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

PROGRAMA NACIONAL DO ALCOOL

REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

I — Programa

Art. 1º O Programa Nacional do Alcool foi instituído pelo Decreto nº 76.593, de 14-11-75 (*Diário Oficial da União* de 14-11-75), tendo como objetivo fundamental o aumento da produção de álcool anidro para fins carburantes e industriais.

Art. 2º A implantação do Programa constitui atribuição dos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Comissão Nacional do Alcool a quem compete:

a) definir as participações programáticas dos órgãos direta e indiretamente vinculadas ao Programa, com vistas a atender à expansão da produção do álcool;

b) definir os critérios de localização a serem observados na implantação de novos projetos de destilarias, atendidos os seguintes aspectos principais:

— redução de disparidades regionais de renda;

— disponibilidade de fatores de produção para as atividades agrícola e industrial;

— custos de transportes;

— necessidade de expansão de unidade produtora mais próxima, sem concorrer com fornecimento de matéria-prima à mesma unidade;

c) estabelecer a programação anual dos diversos tipos de álcool, especificando o seu uso;

d) decidir sobre o enquadramento das propostas para modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool nos objetivos do Programa.

Art. 3º O presente Regulamento é aplicável apenas às operações de financiamento industrial, como adiante conceituadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

II — Operações Industriais

Art. 4º Conceituam-se como operações industriais as que tenham por finalidade o financiamento da instalação, modernização e/ou ampliação de destilarias de álcool, cujos projetos tenham sido previamente enquadrados nos objetivos do Programa.

Art. 5º A linha de crédito industrial compreende todo o território nacional.

III — Recursos

Art. 6º As operações de financiamento industrial serão realizadas com recursos provenientes:

a) de parte dos recursos gerados na comercialização do álcool carburante, como estabelecido no art. 9º do Decreto nº 76.593, de 14.11.75;

b) de provisões feitas pelo Conselho Monetário Nacional;

c) de retornos e rendimentos liquidados das operações realizadas.

Art. 7º Os recursos de que trata o artigo anterior serão aprovacionados em subconta específica do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria

— FUNAGRI, junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A aplicação dos recursos aprovacionados no FUNAGRI será feita através dos Agentes Financeiros credenciados junto ao Banco Central do Brasil, através de operações de refinanciamento ou repasse.

Art. 8º Com vistas ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, o Banco Central do Brasil fixará dotações de recursos para os Agentes Financeiros em consonância com o valor dos projetos que lhes forem encaminhados pela Comissão Nacional do Alcool.

Art. 9º O Banco Central do Brasil se articulará com a Comissão Nacional do Alcool, tendo em vista evitar que a distribuição dos projetos entre os Agentes Financeiros venha a contribuir para diminuir sua capacidade de endividamento.

IV — Projetos

Art. 10. Os projetos deverão revestir o caráter de integração da unidade produtora de tal sorte que e ntempo todos os investimentos necessários à produção, em economia de escala, visando ao barateamento dos custos operacionais.

Art. 11. Dentro dos objetivos do Programa, as operações industriais compreenderão o financiamento da execução de projetos que visem a:

a) instalação inicial de novas unidades de produção de álcool anidro, anexas a usinas ou autônomas;

b) modernização (ampliação, reforma e/ou reequipamento) de destilarias existentes, anexas a usinas ou autônomas, como objetivo de aumento da produção ou melhoria do processo produtivo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses a que se referem as alíneas deste artigo, o financiamento poderá contemplar, quando for o caso, a instalação, ampliação ou modernização de unidades armazenadoras de álcool anidro.

Art. 12. Os financiamentos industriais darão cobertura, exclusivamente, aos investimentos relacionados com a execução da planta industrial incluída nos projetos, não se admitindo, pois, a concessão de suporte financeiro para capital de giro, antes ou depois do concluído o projeto.

Art. 13. Os projetos aprovados pela Comissão Nacional do Alcool serão analisados pelos Agentes Financeiros em seus aspectos econômico-financeiros, com a finalidade de aferir a capacidade de pagamento dos interessados, ficando a conveniência da contratação das respectivas operações de crédito a seu exclusivo critério.

V — Beneficiários

Art. 14. Podráo eleger-se beneficiários da linha de crédito industrial:

a) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País;

b) pessoas jurídicas, cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País;

c) cooperativas cujas atividades se vinculem diretamente à economia de setor.

VI — Condições Gerais

Art. 15. Limites dos financiamentos: até 100% do valor orçado para os investimentos fixos relacionados com a planta industrial compreendida nos projetos.

Art. 16. Garantias: as usuais e adequadas às operações de igual natureza e finalidade, a critério dos Agentes Financeiros.

Art. 17. Risco operacional: dos Agentes Financeiros.

Art. 18. Encargos financeiros: os mutuários pagarão juros às taxas a seguir indicadas, incidentes sobre os saldos devedores das operações, exigíveis no final de cada semestre civil.

no vencimento e/ou na liquidação dos financiamentos:

a) 15% a.a., nos casos de projetos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;

b) 17% a.a., nas demais Regiões do País.

Art. 19. Utilização dos créditos: na medida das necessidades de custeio das obras ou aquisições programadas, consoante o cronograma de execução físico-financeira dos projetos.

Art. 20. Prazos: até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) anos de carência.

Art. 21. Esquema de reembolso: em prestações semestrais, a primeira das quais vencível 6 (seis) meses após esgotado o período de carência.

Art. 22. Fiscalização: será de responsabilidade dos Agentes Financeiros a fiscalização dos projetos financiados, desde o início de sua implementação até a liquidação final dos empréstimos.

§ 1º Os Agentes Financeiros poderão solicitar manifestação do Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA sobre as dúvidas de ordem técnica que surgirem quanto à execução dos empreendimentos financiados.

§ 2º O Banco Central do Brasil, por si ou por elementos especialmente credenciados, poderão igualmente, sempre que julgar necessário, visitar os projetos financiados, independentemente da fiscalização exercida pelos Agentes Financeiros.

Art. 23. Assistência técnica: o Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA poderá, diretamente ou por intermédio da estrutura de terceiros, prestar a assistência técnica que se fizer necessária à execução dos projetos financiados, mediante solicitação dos Agentes Financeiros.

VII — Refinanciamento

Art. 24. Os desembolsos efetuados pelos Agentes Financeiros em decorrência dos financiamentos industriais contratados, serão refinanciados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 25. Anexo ao primeiro adido do refinanciamento de cada operação realizada, os Agentes Financeiros encaminhando ao Banco Central do Brasil ficha analítica contendo as principais características da operação, entre as quais os cronogramas de utilização e de reposição dos créditos.

Art. 26. Taxas de refinanciamento: os Agentes Financeiros pagarão ao Banco Central do Brasil juros às taxas a seguir indicadas, incidentes sobre os saldos devedores resultantes das quantias refinanciadas e exigíveis

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamizado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ao final de cada semestre civil, no vencimento e/ou na liquidação da dívida:

- a) 10% a.a., no caso de refinanciamento de operações realizadas nas Regiões Norte e Nordeste;
- b) 12% a.a., nos demais casos.

Art. 27. Prazos e esquema de reembolso: os prazos de retorno e os esquemas de reembolso das quantias refinanciadas pelo Banco Central do Brasil guardarão harmonia com os prazos e esquemas ajustados pelos Agentes Financeiros com os mutuários.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 17 deste Regulamento, a satisfação dos compromissos assumidos pelos Agentes Financeiros perante o Banco Central do Brasil independe do cumprimento das obrigações junto a eles contraídas pelos mutuários.

Art. 28. O refinanciamento das operações realizadas pelos Agentes Financeiros só ocorrerá após formalizado com o Banco Central do Brasil o acordo competente.

VIII — Disposições Transitórias

Art. 29. Consoante o disposto no parágrafo segundo do art. 5º do Decreto 76.593, de 14-11-75 as condições relativas a encargos financeiros e prazos nas operações de financiamento industrial — artigos 18 e 20 deste Regulamento — prevalecerão até ... 31.12.76, pelo menos.

RESOLUÇÃO Nº 363

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975 resolveu:

Aprovar o Regulamento anexo, que regerá o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo —

FUNGETUR, de que trata o Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

FUNDO GERAL DE TURISMO — FUNGETUR — FUNCIONAMENTO

E OPERAÇÕES

Regulamento

CAPÍTULO I

Natureza e Objeto

Art. 1º O Fundo Geral de Turismo — FUNGETUR foi criado pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, e é regido pelo Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

Art. 2º O FUNGETUR tem por objetivo prover recursos para o financiamento de empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou de interesse turístico, que assim vierem a ser definidos pelo Conselho Nacional de Turismo — CNTur.

Art. 3º O funcionamento e as operações do FUNGETUR são regulados pelas presentes normas

CAPÍTULO II

Recursos

Art. 4º O FUNDO será suprido da seguinte forma:

I — com recursos que devesssem ser recolhidos ao FUNGETUR, até 31 de dezembro de 1975, a saber:

- a) recursos provenientes dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis e não utilizados nos prazos regulamentares em projetos turísticos, na forma do parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.
- b) recursos provenientes dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis para aplicação em projetos turísticos, efetiva-

dos com atraso em relação aos prazos regulamentares, juntamente com as respectivas penalidades e correção monetária, na forma do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

c) recursos em depósito que deveriam ser recolhidos como renda tributária da União, na forma do artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

II — a partir de 1º de janeiro de 1976, com:

a) recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e que forem especificamente destinados ao ... FUNDO;

b) recursos do orçamento da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, especificamente destinados ao FUNGETUR;

c) depósitos efetuados a crédito do FUNDO, na forma do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975;

d) quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas, realizados a crédito do FUNGETUR;

e) rendimentos derivados das aplicações de recursos do FUNDO;

f) auxílios, doações, subvenções, contribuições e empréstimos de entidades públicas ou privadas: nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os depósitos de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo vencerão juros a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cada depósito a que se refere a alínea "c" do inciso II, as quantias correspondentes poderão ser levantadas pelas empresas depositantes acrescidas dos juros de que trata o parágrafo 1º

CAPÍTULO III

Funcionamento

Art. 5º O FUNDO será gerido pela Empresa Brasileira de Turismo —

EMBRATUR, segundo planos e programas gerais e parciais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Turismo — CNTur.

Art. 6º Mediante convênio ou contrato celebrado com a EMBRATUR, os bancos de desenvolvimento e os bancos de investimento poderão atuar como agentes financeiros do FUNDO desde que previamente autorizados pelo Banco Central.

§ 1º Para os fins deste artigo equiparam-se aos bancos de desenvolvimento as carteiras de desenvolvimento dos bancos comerciais estaduais.

§ 2º Nos convênios ou contratos celebrados com os agentes financeiros a EMBRATUR estabelecerá os procedimentos a serem adotados, podendo inclusive, fixar uma participação do banco, com recursos próprios, de até 10% (dez por cento) no financiamento do projeto a desenvolver-se.

Art. 7º Os recursos arrecadados em favor do FUNDO serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial designada "Conta Fundo Geral de Turismo — FUNGETUR", em nome da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Parágrafo único — O saldo de qualquer movimentação existente poderá ser aplicado pela EMBRATUR na aquisição de títulos da Dívida Pública Federal, na forma e nas condições que regulamentar sua solvabilidade.

Art. 8º Até 30 de novembro de cada ano, o Ministério da Indústria e do Comércio submeterá ao Conselho Monetário Nacional

a) relatório sobre as atividades e operações do FUNDO durante o exercício, a fim de que possa avaliar-se seu funcionamento no período;

b) orçamento de recursos e aplicações do FUNDO para o exercício seguinte, visando a permitir um acompanhamento da evolução de suas operações, tendo em vista, inclusive, os possíveis reflexos na execução da política monetária.

CAPÍTULO IV
Aplicações

Art. 9º Os recursos do FUNDO poderão ser aplicados nos seguintes tipos de operação, desde que os empreendimentos, a critério da EMBRATUR, sejam considerados de interesse turístico:

- a) financiamento de estudo e projetos;
b) financiamentos de capital fixo;
c) empréstimos a órgãos da administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, destinados a empreendimentos, obras e serviços considerados de interesse turístico;

d) subscrição de debêntures ou debêntures conversíveis em ações;
e) participação societária, mediante subscrição de ações e quotas.

Parágrafo único. No caso de participação societária, ou de subscrição de debêntures ou de debêntures conversíveis em ações, serão observadas as disposições do artigo 17 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

Art. 10. Mediante prévia aprovação do Conselho Nacional de Turismo - CNTur, o FUNDO poderá aplicar até um máximo de 3% (três por cento) do total de seus recursos em projetos ou programas próprios, considerados de elevado interesse para o desenvolvimento da atividade turística no País.

Art. 11. Poderão beneficiar-se das aplicações de recursos do FUNDO:

I - empresas que se dediquem à atividade turística e que:

- a) sejam constituídas no Brasil, de acordo com a lei brasileira;
b) sejam registradas na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de acordo com os processos estabelecidos por esta, obedecidos os princípios e as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

c) tenham maioria de capital com pleno direito de voto pertencente a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País e/ou a pessoas jurídicas nacionais, as quais, por sua vez, preencham os requisitos acima enumerados.

II - órgãos da administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, cujos empreendimentos a financiar (obras e serviços) sejam considerados de interesse turístico.

CAPÍTULO V

Condições das Operações

Art. 12. Os financiamentos com recursos do FUNGETUR subordinar-se-ão às seguintes condições básicas, além de outras que, a critério da EMBRATUR, se façam necessárias:

I - Participação financeira - o FUNDO participará com até 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação, cabendo ao mutuário final, em qualquer hipótese, um aporte mínimo de recursos próprios de 20% (vinte por cento).

II - Prazos de reembolso - até 120 (cento e vinte) meses, a contar da data-base fixada para utilização do crédito ou do início efetivo de sua utilização;

III - Prazos de carência - mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, fixado com base na capacidade de pagamento do beneficiário e, também, em função do porte do empreendimento, financeira e do período necessário à maturação do projeto.

IV - juros

a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos às empresas em geral, referidas no inciso I do artigo 11;

b) 3% (três por cento) ao ano, nos financiamentos a entidades estaduais, municipais, do Distrito Federal e dos Territórios;

ou 2% (dois por cento) ao ano, nos financiamentos de empreendimentos de pequeno e médio porte, de propriedade de pequenas e médias empresas turísticas, ou que se destinem ao lazer e/ou hospedagem das classes da população de menor poder aquisitivo, segundo definições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

V - Correção monetária - com base nos índices de variação fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, reajustada trimestralmente;

VI - Remuneração do agente financeiro - até 2% (dois por cento) ao ano, conforme a complexidade das operações financeiras decorrentes da implantação do projeto, deduzida dos juros cobrados na forma do inciso IV;

VII - Comissão de compromisso - 0,1% (um décimo por cento) ao mês cobrável a partir da contratação até a utilização integral do crédito, incidente sobre a parcela não utilizada;

VIII - Reembolso do principal e dos encargos - em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, fixadas a partir do término da carência, entendido que, durante este período, o mutuário recolherá apenas os juros, adicionando-se a correção monetária ao valor principal;

IX - Risco operacional - a cargo do FUNDO;

X - Garantias - hipoteca de bens dos mutuários ou outras, a critério da EMBRATUR.

§ 1º Pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor das aplicações do FUNGETUR deverá beneficiar as atividades turísticas destacadas nos incisos I, II e III do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do CNTur, a correção monetária poderá ser reduzida até a metade da que, no ano anterior, houver prevalecido para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CIRCULAR Nº 296

Comunicamos que o Banco Central decidiu estender às pequenas e médias empresas de prestação de serviços a faculdade de receber financiamento de capital de giro dentro do mecanismo instituído pela Resolução nº 295, de 23.7.74, modificada pelas Resoluções nºs 318 e 314, de 27.2.75 e ... 22.10.75, respectivamente.

Brasília, 7 de abril de 1976. - Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 1976

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da instrução normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.582 - Designar o servidor Chequer Jabour Chequer, matrícula nº 1.923, ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras. - DAI - 111.2 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista (N.S.)

Correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4-6-75. - Procurador Maurício Couto Cesar.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 35.609-75, e resolve aplicar à firma Indústria e Comércio Bender Ltda., situada à Rua da Quitanda 30, Sala 401, nesta cidade a multa de Cr\$ 3.316,00 (três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 7.876-0.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido

sujitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 30 de março de 1976. - Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 35.609-75, resolve aplicar à firma H. Roth Instrumental Científico Ltda., situada à Rua Frei Caneca, 392, nesta cidade a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ter sido ultrapassado em 6 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 7875-1. Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GB, 30 de março de 1976. - Pedro Junqueira Ferraz.

Diretoria de Transporte Rodoviário

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 112, item VII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria ... MT/36, de 13.1.75, resolve:

1 - Delegar competência aos Chefes dos Distritos Rodoviários Federais para praticar, em seu nome, ato administrativo de sua competência previsto no artigo 85, a saber: "Autorização para aumento, cancelamento ou alteração de horários nas linhas jurisdicionadas dos respectivos Distritos."

Nº 3 - Delegar competência aos chefes dos Distritos Rodoviários Federais para praticar, em seu nome, ato administrativo de sua competência, previsto no art. 85 a saber: "Aprovação dos valores de seguros facultativos de acidentes pessoais e autorização para sua cobrança, que-

como implantação, renovação ou teração".

Nº 3 - Delegar competência Chefe da Divisão de Transporte Passageiros para praticar, em seu nome, alguns dos atos administrativos de sua competência, previstos no artigo 85, a saber:

- a) Autorização para cancelamento e inclusão de seção;
b) Autorização para implantação de serviços complementares;
c) Autorização para alteração itinerário;
d) Homologação de mudança razão social;
e) Aprovação de correção de quilometragem nos itinerários das linhas;
f) Aprovação do esquema operacional das linhas;
g) Homologação e autorização para cobrança de taxa para travessia de balsas. - Luiz Carlos de Urquiza Nobrega

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 1.573 - Dispensar a Arquiteta Maria Therezinha Santos, matrícula nº 1.993.075, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe de Seção de Projetos Geométricos de Arquitetura, do Serviço de Projetos, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.574 - Designar a Arquiteta Maria Therezinha Santos, matrícula nº 1.993.075, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.575 - Dispensar o Engenheiro Genésio Almeida da Silva, matrícula nº 2.324-CLT, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.576 - Designar o Engenheiro Genésio Almeida da Silva, matrícula nº 2.324-CLT, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Geotécnica e Pavimentação, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento - Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971 e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 1.578 - Designar o Engenheiro Paulo Alvarenga Imperial, matrícula nº 1.863, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2 (NS) de Assistente da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.579 - Designar o Engenheiro Alvaro Costa Mattos Filho, matrícula nº 1.301, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção da Diretoria de Obras.

Nº 1.580 - Designar o Engenheiro Lyrcio de Almeida Filho, matrícula nº 1.011-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Construção Contratada e Regionais Classe "A" e "C" do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.581 - Designar o Engenheiro Kitaro Nakayama, matrícula número 1.492, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.583 - Designar o Engenheiro Rivaldo Caffagni, matrícula número 1.845-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 - NS, de Chefe da Seção de Pesquisas e Padronização, do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.584 - Designar o Engenheiro Guilherme Frederico Loredo Werneck, matrícula nº 2.579-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, NS, de Chefe da Seção de Controle de Produção, do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.585 - Designar o Engenheiro N. S. Paulo Gustavo Lebre de R. Campos, matrícula nº 1.867, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.586 - Dispensar o Engenheiro Adilson André Cardoso, matrícula nº 2.574, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Construção Indireta e Regionais Classe "A" e "C", do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.587 - Designar o Engenheiro Adilson André Cardoso, matrícula nº 2.574 - CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.588 - Designar o Engenheiro Roberto Louz Gomes, matrícula número 1.817 - CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras Delegadas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.589 - Dispensar o Engenheiro Manoel Canosa Miguez, matrícula nº 2.288, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Estudos e Avaliações, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.590 - Designar o Engenheiro Manoel Canosa Miguez, matrícula nº 2.288, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 -

(NS) de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Obras Delegadas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.591 - Dispensar o Engenheiro Ivan Gorela Mundim, matrícula nº 2.091.160, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Construção Direta e Regionais Clas-

se "B", do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

Nº 1.592 - Dispensar o servidor Frederico Heizer, matrícula número 1.164.147, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Obras Delegadas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Edil Batista de Araújo, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Ad-

ministração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores. - Rubem Nôc Wille

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - 1976

ENTIDADE: Ceará Pesca S.A - Companhia de Desenvolvimento (CEPESCA)

CLASSIFICAÇÃO: Código- 2800.2805.07.35.180.3.136.000.09

Projeto/Atividade: Fortalecimento do Setor Pagueiro (PROTERRA)

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

PROCESSO PESCART Nº 028/76

DATA DA APROVAÇÃO: 1/3/76

SEVERINO DE MELO ARAÚJO Secretário-Executivo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	6%
I.	Despesas de Capital	
II.	Equipamentos e Instalações	50.000,00
TOTAL GERAL.....		50.000,00

Brasília, DF, 01 de março de 1976

DALTON COSTA LIMA VIEIRA
Diretor Presidente da CEPESCA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Despachos do Diretor aos recursos examinados pela Comissão de Classificação de Cargos:

Processos

Nº 221-76 - Samuel de Oliveira Faria. Solicita retificação da Categoria Funcional e da Classificação. Despacho: Dou provimento, quanto à Categoria Funcional, pois o requerente tem direito a figurar como Porteiro, nível 9A e não como Auxiliar de Portaria. Quanto à classificação,

não há motivo para que seja alterada. Em 26-03-76.

Nº 224-76 - Antônio Kleverson Teles. Solicita revisão da classificação. Despacho: A classificação foi feita de acordo com normas baixadas pelo DASP, que não admitiu fossem considerados títulos e sim Tempo de Serviço na Classe e no Serviço Público. Por isto, não assiste ao requerente o pretendido direito. Em 26-03-76.

Nº 227-76 - Ruziela Fernandes. Solicita retificação da classificação. Despacho: Indeferido, por falta de

arranjo legal, uma vez que a contagem de tempo está correta e em função desta foi a suplicante incluída no Plano. Em 26-03-76.

Nº 233-76 - Djanira Pinheiro da Silva. Solicita revisão da classificação. Despacho: Indeferido, por falta de arranjo legal. Em 26-03-76.

Nº 237-76 - Cosme Pinheiro. Solicita recontagem de tempo de serviço. Despacho: De acordo com a recontagem feita, não se modifica a posição do requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 238-76 - Maria da Conceição Mariana Pinheiro. Solicita recontagem de tempo de serviço. Despacho: Feita a recontagem, a suplicante deve ser mantida na mesma posição em que se encontra no Plano. Em 26-03-76.

Nº 239-76 - Juraci Mesquita Ribeiro. Solicita recontagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recontagem a requerente deve ser mantida no Plano, na mesma posição em que se encontra. Em 26-03-76.

Nº 240-76 - Fernando Pontes Stelel. Solicita revisão do tempo de serviço. Despacho: Feita a recontagem do tempo de serviço do requerente nada foi encontrado que justifique alteração da classificação. Em 26-03-76.

Nº 241-76 - Agostinho Bueno. Solicita recontagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recontagem, nada foi encontrado que justifique seja alterada a posição do suplicante no Plano. Em 26-03-76.

Nº 248-76 - Rubem da Silva. Solicita recontagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recontagem, nada foi encontrado que justifique a pretendida alteração no Plano. Em 26-03-76.

Nº 249-76 - Guaraciaba dos Santos Matta. Solicita revisão da Classificação. Despacho: De acordo com o levantamento feito pela Comissão, nada foi apurado que justifique reformulação da Classificação no que diz respeito à suplicante. Em 26-03-76.

Nº 250-76 - Dulce Lantelme Kirovsky. Solicita inclusão no Plano. Despacho: O motivo da não inclusão ocorreu pelo fato de haver sido expedido laudo de invalidez datado de 27-08-73, o qual foi posteriormente revisado, ficando, em consequência, desta revisão, apta para o exercício de suas funções. Diante disto, embora julgue estranha a maneira como se processou a revisão, determino a inclusão do requerente no Plano se assim permitir a lotação aprovada pelo Senhor Presidente da República. Caso isto não seja possível é preciso solicitar ao Diretor do Departamento de Pessoal do MEC a alteração da lotação. Em 26-03-76.

Nº 255-76 - José Simão. Solicita recontagem de seu tempo de serviço. Despacho: Foi dado provimento ao recurso. Faça-se a correção de acordo com a qual o servidor tem 2.229 dias de serviço na classe e 5.237, na classe de classe, com um total de 11.266 dias de serviço público federal. Em 26-03-76.

Nº 251-76 - Carlos Fernando do Nascimento. Solicita retificação no Plano de Classificação. Despacho: Indeferido, nos termos do Parecer da Comissão, que arquivou. Em 26-03-76.

Nº 252-76 - Minah Paçador Fournier. Solicita retificação do nível constante na Classificação dos habilitados em processo seletivo. Despacho: Deve, realmente, um equívoco, que deve ser retificado, uma vez que a suplicante tem direito a ser enquadrada no nível 4, da classe "B" da Categoria Funcional de Datilógrafo. Em 26-03-76.

Nº 241-76 - Maria de Lourdes Samalô Pereira. Solicita retificação da contagem do tempo de serviço. Des-

pachot: Foi feita a retificação para 600 dias na classe tendo sido atribuída à requerente a prioridade II por Concurso de Auxiliar e Praticante de Escrivão. Em 26-03-76.

Nº 374-76 — Lydia da Penha Stein Esteves. Solicita retificação do nível constante na Classificação. Despacho: Dou provimento ao pedido de retificação a qual, todavia, não acarretou seja alterada a classificação da recorrente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 461-76 — Romeu Pereira Santos. Solicita retificação, do nível constante na classificação. Despacho: Dou provimento ao pedido de retificação, a qual, todavia, não modifica a classificação da suplicante no Plano. Em 26-03-76.

Nº 306-76 — Beninah Torrentes Pereira Azeim. Solicita retificação na Classificação dos habilitados em processo seletivo. Despacho: Deferido, para reconhecer seja concedida à requerente a Prioridade I. Em 23-03-76.

Nº 318-76 — Hermínia Medeiros Monteiro. Solicita revisão da classificação. Despacho: De acordo com o levantamento feito pela Comissão, foi apurado, que pudesse alterar a classificação da suplicante. Em 26-03-76.

Nº 349-76 — Nair Alves de Oliveira. Solicita recotagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, verificou-se não haver motivo para modificar a posição da requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 367-76 — Irabemil Gomes Pereira S. Guterres. Solicita retificação na ordem de classificação. Despacho: É procedente a reclamação feita uma vez que os colocados na Prioridade I, como é o caso da requerente, têm direito a um dos três primeiros lugares. Em 26-03-76.

Nº 369-76 — Maria de Jesus Campos. Solicita equidade no Plano de Classificação. Despacho: A equidade foi observada, a qual não concede amparo para modificar a posição da requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 370-76 — Maria Teresa Rego Teixeira. Solicita revisão no Plano de Classificação. Despacho: Feita a revisão, nada foi encontrado que justificasse alteração do Plano no que se refere à requerente. Em 26-03-76.

Nº 372-76 — Solicita revisão do tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, nada foi encontrado que justificasse a alteração do Plano no que se refere à requerente. Em 26-03-76.

Nº 373-76 — Rita Martins Laranjeira. Solicita retificação de nível. Despacho: Deferido o pedido, quanto à condição atual da requerente. Todavia, nenhuma alteração haverá quanto à classificação da suplicante no Plano. Em 26-03-76.

Nº 376-76 — Antônio Teixeira. Solicita revisão do Plano. Despacho: Feita a revisão verificou-se que não há motivo para modificar a posição do requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 378-76 — Maria Del Pála Quirós Lima. Solicita regularização de sua situação funcional no Plano. Despacho: Não há o que retificar quanto à situação funcional da requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 382-76 — Judith Holanda de Oliveira Fernandes. Solicita inclusão no Plano. Despacho: A requerente atingiu a idade limite para permanecer no Serviço Público em 01-03-74. Não podia assim ter sido incluída no Plano. Indeferido o pedido por falta de amparo legal. Em 26-03-76.

Nº 383-76 — Nilo Alcântara de Sá. Solicita reconsideração de sua classificação no Plano. Despacho: A classificação foi feita de acordo com normas baixadas pela DASE. Indeferido o pedido por falta de amparo legal. Em 26-03-76.

Nº 418-76 — Francisco Felipe Filho. Solicita retificar seu tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem o resultado não permite seja modificada a posição da requerente. Em 26-03-76.

Nº 411-76 — Maria da Glória Maia e Almeida. Solicita retificação de sua classificação. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 26-03-76.

Nº 417-76 — Gilda de Souza. Solicita revisão de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão nada foi encontrado que justificasse alteração do Plano quanto à suplicante. Em 26-03-76.

Nº 410-76 — Dulcinea Amorim Xavier. Solicita retificação de nível. Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. Em 26-03-76.

Nº 393-76 — Maria Eraná Pedrosa Hardman de Castro. Solicita inclusão no Plano como Agente Administrativo. Despacho: A suplicante sem documentação anterior, pediu para concorrer à clientela secundária, tendo sido atendida. Não podia, pois, ser incluída no Plano como Agente Administrativo. Em 26-03-76.

Nº 334-76 — Yolanda Fonseca da Costa do Nascimento. Solicita recotagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, o resultado não modificou a posição da requerente no Plano. Em 26-03-76.

Nº 335-76 — Maria José de Melo. Solicita recotagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, o resultado não inibiu para que fosse alterada sua posição no Plano. Em 26-03-76.

Nº 391-76 — Quitéria Amélia de Melo e Silva. Solicita recotagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, o resultado não acarretou modificação do Plano no que se refere à suplicante. Em 26 de março de 1976.

Nº 392-76 — Ruth Cavalcante de Oliveira. Solicita recotagem do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, o resultado não modificou a posição da suplicante no Plano. Em 26-03-76.

Nº 356-76 — Judith Rosa. Solicita inclusão no Plano como Agente Administrativo. Despacho: Por ter sido readaptada em 3 de fevereiro de 1975, não se encontrava como Inspectora de Alunos em 31-10-1974. Portanto, indeferido. Em 26-03-76.

Nº 406-76 — Maria Theresza de Melo e Souza. Solicita ser incluída no Plano com prioridade. Despacho: Deferido quanto ao direito à Prioridade II. Em 29-3-76.

Nº 400-76 — Maria de Lourdes Campista de Melo. Solicita retificação do nível constante na Classificação. Despacho: Deferido, somente quanto à retificação do nível. Em 29-3-76.

Nº 421-76 — Sylvia da Conceição Bissegato. Solicita revisão de sua colocação no Plano. Despacho: Feita a revisão nada justifica seja alterada a situação atual. Em 29 de março de 1976.

Nº 422-76 — Eleuza Winand Barbosa. Solicita revisão de sua colocação no Plano. Despacho: Feita a revisão o resultado justifica plenamente a situação atual, que deve ser mantida. Em 29-3-76.

Nº 424-76 — Redina Cunha. Solicita revisão de sua colocação. Despacho: A requerente tem, apenas 639 dias na Classe e na Série de Classe, com 122 dias de licença. Feita a revisão, verificou-se que a classificação da interessada corresponde à realidade. Em 29-3-76.

Nº 427-76 — Henrique Balduino Filho. Solicita informação sobre sua situação no Plano. Despacho: O

suplicante não diz pretender qualquer reparação! Nada há o que deferir ou indeferir. A sua posição no Plano está exata e deve ser mantida. Em 29 de março de 1976.

Nº 430-76 — Iracema Gonçalves de Oliveira e Silva. Solicita retificação do tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, verificou-se que não deve ser feita qualquer alteração. Em 29-3-76.

Nº 435-76 — Maria José Vieira dos Santos. Solicita revisão do seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29-3-76.

Nº 436-76 — Guiomar Ferreira. Solicita revisão de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29-3-76.

Nº 437-76 — Severina Silva de Andrade. Solicita seja submetida a Concurso para Agente Administrativo. Despacho: Se a suplicante não se valeu da oportunidade oferecida para submeter-se às provas, foi porque não o quis, pois a convocação foi feita nas Unidades e Seções, com fixação de Editais. Ademais, consta do processo haver sido a suplicante verbalmente informada. Portanto, se a requerente não se submeteu às provas deve arcar com as consequências porquanto *domeritis non succurrat ius*. Além disso, a suplicante não se encontrava licenciada quando foi realizada a prova. Diante do exposto, indeferido. Em 29-3-76.

Nº 440-76 — Alberty de Barros. Solicita retificação de sua classificação. Despacho: O quadro de Guarda é da clientela originária do Grupo de Serviços de Transporte Oficial e Portaria, no qual foi colocado. O suplicante deveria ter sido readaptado para poder pleitear o que deseja. Como não foi feita a readaptação, em tempo hábil, não encontra amparo legal o que pretende. Em 29 de março de 1976.

Nº 342-76 — Ariete Marchezin Ferreira. Solicita recotagem de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a recotagem, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29 de março de 1976.

Nº 443-76 — Irene de Oliveira Santana. Solicita inclusão do seu nome no Plano. Despacho: A requerente não tornou habilitação na Prova de Transformação, motivo pelo qual não poderia figurar no Plano e sim no Quadro Suplementar. Em 29 de março de 1976.

Nº 449-76 — Ivaldo Lyrio Netto. Solicita enquadramento no Nível Médio. Despacho: Indeferido por falta de amparo legal, como foi claramente esclarecido no Parecer da Comissão, que aprova. Em 29-3-76.

Nº 455-76 — Dulcinea Amorim Xavier. Solicita oportunidade para realizar Curso de Agente Administrativo. Despacho: Indeferido por falta de oportunidade. Em 29-3-76.

Nº 458-76 — Flávio Freitas de Vasconcelos. Solicita revisão de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, o resultado não permite qualquer alteração na situação atual. Em 29-3-76.

Nº 459-76 — Isaura da Silva. Solicita revisão de sua situação no Plano. Despacho: A requerente submeteu-se a Exame Médico para Agente de Portaria, mas foi posteriormente notificada de que se encontrava na Carteira de Atendente, devendo fazer o respectivo curso. Se não o fez, foi porque não quis. Por isto, indeferido. Em 29-3-76.

Nº 474-76 — José Francisco dos Santos Filho. Solicita revisão de sua Classificação. Despacho: Feita a revisão, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29-3-76.

Nº 371-76 — Ivan Pires. Solicita inclusão no Plano de Classificação. Despacho: O requerente, conforme consta do Boletim do Pessoal nº 3, de 19-7-74, anexo II, página 4 foi inabilitado. Não lhe assiste pois direito de ser incluído no Plano. Em 29 de março de 1976.

Nº 384-76 — Ozil Barcelos Pessanha. Solicita revisão de sua classificação. Despacho: Feita a revisão, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29-3-76.

Nº 415-76 — Thereza Ferreira Barbosa. Solicita revisão de seu tempo de serviço e de nível. Despacho: Feita a revisão, o resultado não justifica qualquer alteração. Em 29 de março de 1976.

Nº 388-76 — Maria José de Souza. Solicita revisão da contagem de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, verificou-se que a requerente deve ser classificada na Categoria Funcional NM-100.2 "B". Em 29 de março de 1976.

Nº 320-76 — Agelice Bittencourt Gondim. Solicita seja, por equidade, classificada no nível 4C. Despacho: Feita a revisão, verificou-se que a requerente deve ser classificada na Categoria Funcional SA-801.5 "D". Em 29-3-76.

Nº 330-76 — Leda Mauro Ribeiro. Solicita retificação de função. Despacho: Feita a revisão, verificou-se que a requerente deve ser classificada na Categoria Funcional SA-801.6 "E". Em 29-3-76.

Nº 386-76 — Dinar Marçal Couto. Solicita verificar a contagem de seu tempo de serviço. Despacho: Feita a revisão, verificou-se que a requerente deve ser classificada na Categoria Funcional NM-1006.2 "E". Em 29-3-76.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1976. — Vândick L. da Nóbrega, Diretor-Geral.

Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima

RELAÇÃO DE SINOPSES, ARGUMENTOS E ROTEIROS CINEMATOGRAFICOS REGISTRADOS

Nº 387 — "Seqüestro Por Uma Vida" — roteiro cinemat., de Wilson Pinto de Jesus.

Nº 388 — "Princesas do Sol" — roteiro cinemat. de Sérgio Luis Bianchi.

Nº 389 — "Os Muckers" — roteiro cinemat. de Wolf Gauer, cedido à Stepfilm Ltda.

Nº 390 — "O Adolescente" — roteiro cinemat. de Jair Correia.

Nº 391 — "O Estranho" — sinopse de arg. cinemat. de Yves Hublet.

Nº 392 — "O Exó de Exú" — argumento cinemat. de Jorge de Oliveira.

Nº 393 — "Sonhos de Um Adolescente" — argumento cinemat. de Saul Lachermacher.

Nº 394 — "Amor Se Paga E Com Amor" — argumento cinemat. de Eliete dos Santos Lage.

Nº 395 — "A Pantera Nua" — argumento cinemat. de Carlos Augusto Tavares de Aquino.

Nº 396 — "A Mulher que Quería Casar" — argumento cinemat. de Carlos Augusto Tavares de Aquino.

Nº 397 — "Tudo Por Causa de Ana Lúcia" — roteiro cinemat. de José Wilson Costa Dias.

Nº 398 — "A Guerra de Camará" — roteiro cinemat. de Heitor Martins de Moraes.

Nº 390 — "O Resgate" — argumento cinemat. de Angelim Delben.

Nº 400 — "A Tia de Dez Milhões de Dólares" — arg. cinemat. de Angelim Delben.

Nº 401 — "Sexy Crime" — arg. cinemat. de Francinere Lopes e Wilson Rodrigues Ferreira.

Nº 255 — "Por Um Momento... Em Terras Tropicais" — roteiro de Paulo Bastos Martins.

Nº 256 — "A Faca e a Ferida" — roteiro de Rubens Azevedo Ewald Filho e Alvaro Martins do Amaral Filho.

Nº 257 — "O Dia do Mingau" — roteiro de Sven Erik Richard Ekehorn.

Nº 258 — "O Assassino de Ouro" — roteiro de A. S. Mello (Amay de Souza Mello).

Nº 259 — "Homocídio em Pesadelo" — roteiro de Roberto Joaquim Pinto de Miranda.

Nº 260 — "Noite de Carnaval" — roteiro de Jorge Karl de Sá Harp.

Nº 261 — "Volta ao Tempo das Árvores" — roteiro de Edson da Silva Rosa.

Nº 262 — "Cineas Trianon" — roteiro de Hugo Carvana de Holanda.

Nº 263 — "O Anão" — roteiro de Tairone Feitosa Pereira.

Nº 264 — "Chocante" — roteiro de Paulo Roberto Martins.

Nº 265 — "De Frente e De Perfil" — roteiro de Mariaka Ribeiro Viana Santos, Ronaldo Graça Vianna e Carlos Milton Romano Pedrosa.

Nº 266 — "Bala Certa em Corpo Fechado" — roteiro de Walter Lima Júnior.

Nº 267 — "Balaninho" — roteiro de Paulol Braz de Andrade.

Nº 268 — "Fótos Seguros" — roteiro de Joaquim Vaz de Carvalho.

Nº 269 — "Crescer" — roteiro de Ivete da Ponte Miloski.

Nº 270 — "Bazar" — roteiro de Arnaldo Ferraz de Abreu.

Nº 271 — "Flor do Maracujá" — roteiro de Artur Oscar Lopes.

Nº 272 — "Contraste" — roteiro de Manoel Pantaleão Soares (Sérgio Panta).

Nº 273 — "Maria" — roteiro de Paulo Rogério Gonçalves.

Nº 274 — "Os Velhos Enlouquecem" — roteiro de Eduardo Vasconcelos Raposo e José Mariani de Sá Carvalho.

Nº 275 — "Manchete do Dia" — roteiro de Paulo Mamede.

Nº 276 — "Antônio Maria" — roteiro de Antônio de pojuca Holanda Pontes e Zeys Ghivelder.

Nº 277 — "O Valente Vilela" — roteiro de Antônio de Ipojuca Holanda Pontes.

Nº 278 — "Azular" — roteiro de Mariza Leão Salles e Sérgio Perez de Resende.

Nº 279 — "O Analista" — roteiro de Jorlanda Maia Batista.

Nº 280 — "Amados e Odiados" — roteiro de Nelson Brauwiers.

Nº 281 — "Manjarona dos índios" — roteiro de Joaquim José Miranda Borges.

Nº 282 — "Bandeira da Vida Inteira" — roteiro de Cláudio Roberto de Almeida Carvalho.

Nº 283 — "Dois Homens e Uma Mulher" — roteiro de Alberto Selvá Cuntel.

Nº 284 — "A Água e o Vinho" — roteiro de Lenita Flonckzynska.

Nº 285 — "Mulher Nua", roteiro de Lenita Flonckzynska.

Nº 286 — "A Bandeira de Fernão Dias", roteiro de Edelmar Pinto Masote.

Nº 287 — "Histórias de Dona Olímpia", roteiro de Edelmar Pinto Masote.

Nº 288 — "Manual de Produção Cinematográfica" (Parte B — modelos) de Alfio Mana.

Nº 289 — "Limbo", roteiro de Ricardo Teixeira de Salles.

Nº 290 — "Objecção", roteiro de Nelson Brauwiers.

Nº 291 — "O Caçador de Mulheres", roteiro de Ricardo Pinheiro Cury.

Nº 292 — "Cinzas de Amor", roteiro de Ricardo Pinheiro Cury.

Nº 293 — "A Promessa", documentário de Cleto Mergulhão.

Nº 294 — "A Missa dos Vaqueiros", documentário de Cleto Mergulhão.

Nº 295 — "Crenças e Superstições do Sertanejo", documentário de Cleto Mergulhão.

Nº 296 — "Fúria Desenfreada", roteiro de Nikolaos Argyrios Mitsiotis.

Nº 297 — "Campus Universitário", roteiro de Márcia Lopes de Oliveira.

Nº 298 — "Deus e a Natureza", roteiro de Almeida Fleming.

Nº 299 — "O Menino que Via Jesus", roteiro de João Lopes.

Nº 300 — "Os Subterrâneos", roteiro de Luiz Castellini Filho.

Nº 301 — "O Anjo Guerreiro contra o Exército de Bruzaça", roteiro de José Raimundo de Moura.

Nº 302 — "A Preparação", roteiro de Bruno Soares.

Nº 303 — "Vergonha", roteiro de José Márcio Garcia de Góis.

Nº 304 — "Sobrevivência — A Angústia Humana", roteiro de Myriam Tristan Vargas.

Nº 305 — "O Marco de Chico Manso", roteiro de Zeluiz Batista Pinho.

Nº 306 — "O Goleiro", roteiro de Alvaro de Moya.

Nº 307 — "O Quanto Estorva Um Corpo", roteiro de Ana Maria Bolant.

Nº 308 — "Uma História de Luxo e de Lixo", roteiro de Sebastião Manoel Teixeira e Ugo César Giorgetti.

Nº 309 — "O Cão de São Roque", roteiro de Durval Paraguassu de Lacerda.

Nº 310 — "Jean Jorge Dô Mau", roteiro de Eloisa Costa Netto.

Nº 311 — "São Jorge", roteiro de Francisco Maia Bueno de Sequeira.

Nº 312 — "A Quem Pertencem os Campos", roteiro de Alvaro César Cunha.

Nº 313 — "No Rastro dos Cangaceiros", roteiro de Írico de Freitas Machado.

Nº 314 — "Círculo Vicioso", roteiro de Ângela Márcia Silva Rodrigues.

Nº 315 — "O Enterro", roteiro de Adalberto Feina.

Nº 316 — "Um Mundo Infantil", roteiro de Raul Calhado.

Nº 317 — "Supermercado", roteiro de Leon Chadarevian (Leon Cakoff).

Nº 318 — "Estranha Confissão", roteiro de João Henrique Hansen.

Nº 319 — "Tempo de Amar, Tempo de Esquecer", roteiro de Maria de Lurdes de Serpa Bernardes e Oléa Dalva da Silva.

Nº 320 — "O 4º Mundo", roteiro de Maria Isabel Câmara.

Nº 321 — "Uma Pequena Doce Vida", roteiro de Maria Isabel Câmara.

Nº 322 — "Mi Club", roteiro de Valdeci Eufrosino da Silva.

Nº 323 — "Uma Luz que se Apagou", argumento de Sebastião Pimentel de Figueiredo e Ivo Marins.

Nº 324 — "O Movimento", roteiro de Israel de Figueiredo.

Nº 325 — "Charrua", roteiro de Walter Cândido Portella.

Nº 326 — "Nos Velhos Tempos", roteiro de Renato Ambrogi.

Nº 327 — "O Morto Vivo", roteiro de Simão Cara.

Nº 328 — "Sangue de Raça", roteiro de Samuel dos Santos.

Nº 329 — "Profetas ou Inconfidentes", roteiro de Isoldi Helena Brans Venrurelli.

Nº 330 — "Eabel Acorrentada", roteiro de Ethel Jane Scliar Cabral.

Nº 331 — "A Barreira", roteiro de Egidio Eccio.

Nº 332 — "Céu Canhoto", roteiro de Antônio Augusto da Silva Fagundes.

Nº 333 — "Trem", roteiro de Albert Roger Hemi.

Nº 334 — "Boa Noite Lubismen", roteiro de Francisco Inácio Araújo Silva Júnior e Carlos Oscar Reichembach.

Nº 335 — "Viagem ao Amago do Decapero", roteiro de Waldyr de Andrade Kopezky.

Nº 336 — "Esparrela", roteiro de Waldyr de Andrade Kopezky.

Nº 337 — "A Bicicleta", roteiro de Carlos Raymundo Coelho.

Nº 338 — "Dia Azul", roteiro de Jorge Viana.

Nº 339 — "Sem Alternativa", roteiro de Antônio Silva dos Anjos.

Nº 340 — "Gitirana", roteiro de Orlando de Salles Sena.

Nº 341 — "Amor Sublime", roteiro de José Wilson Costa Dias.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa número 46, de 19 de agosto de 1975, do DASP, resolve designar:

Maria José Gonçalves, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Secretário Administrativo da Diretoria da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo, SA-801, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

José Vicente Maciel Pereira, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Pessoal da EFEL, DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de Cargos e Empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida Função, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Rosângela Ribeiro da Costa, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Fun-

ção de Chefe da Seção de Legislação Direitos e Deveres da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo, SA-801, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Braulio Carneiro Silva, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo, SA-801, de acordo com o Decreto número 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Ana Cleuza Aparecida de Faria, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Chefe da Seção de Cadastro, Classificação de Cargos e Filiação da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo, SA-801, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Regis Telles Barroso, ocupante do Emprego de Técnico de Administração, LT-NS-923.7, da Tabela Permanente da Escola Federal de Itajubá, com habilitação Profissional de Técnico de Contabilidade, para exercer em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a Função de Chefe da Seção de Contabilidade da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Técnico de Contabilidade, NS-1.042, sem prejuízo da observância de correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.411 de 10 de outubro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

Maria José Bhering Sanches, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo, SA-801, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Salie Sakai, ocupante do Emprego de Bibliotecário, LT-NS-932.4, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Chefe da Biblioteca da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Bibliotecário, NS-932, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975.

Luiz Augusto Ribeiro Salomon, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a Função de Chefe de Serviços de Atividades Gerais da EFEL, DAI-111.2, Categoria Funcional Correlata: Agente Administrativo SA-801, de acordo com o Decreto nº 76.411, de 10 de outubro de 1975. — Zulay de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.997-76, da Reitoria, resolve:

Conceder, exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27 de fevereiro de 1976, ao funcionário Agaton Demonti, ocupante em caráter efetivo do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina. — Roberto Mühlert de Lacerda

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO CFP Nº 2-76, DE 1º DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), usando das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, letra "j", e o Art. 38, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e tendo tomado conhecimento do falecimento de Dante Moreira Leite, Conselheiro Suplente do Conselho Regional de Psicologia — 6ª Região; resolve:

Designar a psicóloga Maria Inez Longhin de Siqueira como membro suplente para preencher a vaga existente.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de abril de 1976. — Arrigo Leonardo Angelini, Presidente. — Clóvis Stenzel, Secretário.

RESOLUÇÃO CFP Nº 3-76, DE 1º DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), usando das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, letra "j" da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando que não foi ainda aprovada a concessão do "jetton" e que os Senhores Conselheiros Federais residentes nos locais de reunião do CFP não recebem "diária".

Considerando que o Decreto número 75.069, de 14.7.1975, distingue a indenização de despesas extraordinárias em "alimentação" (42% da diária) e "pousada" (58%); resolve:

Art. 1º Autorizar, atendidas as disponibilidades orçamentárias, o pagamento de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros — 42% de Cr\$ 500,00), correspondente a cada dia de trabalho do Conselho e como indenização de alimentação, aos Senhores Conselheiros que não se deslocarem de sua cidade de residência.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de março de 1976.

Brasília, 1º de abril de 1976. — Arrigo Leonardo Angelini, Presidente. — Clóvis Stenzel, Secretário.

RESOLUÇÃO CFP Nº 4-76 DE 1º DE ABRIL DE 1976

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º, letra "j", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CFP nº 11-75, de 30 de junho de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Quando este deslocamento for para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, e Brasília, será de Cr\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) o valor da diária de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da mesma Resolução CFP nº 11-75, que passa a ter a seguinte redação: "Para efeito de pagamento das diárias esta Resolução entra em vigor em 31 de março de 1976."

Brasília, 1º de abril de 1976. — Arrigo Leonardo Angelini, Presidente. — Clóvis Stenzel, Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª REGIÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE
Expediente de 23-3-76
Processos:
Nº 0.033-68 — ICESA — Indústria de Caldeiras e Equipamento S.A. — Registre-se no ramo de caldeiras e equipamentos mecânicos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nº 2.876-70 — Joaquim Izidoro de Carvalho — Deferido.

Nº 18.172-75 — TRISERVIDE — Serviços de Geologia Ltda. — Registre-se no ramo de mineração.

Nº 12.869-75 — TERPLAN — S.A. Engenharia e Construções — Registre-se no ramo de construções.

Nº 6.090-75 — ASTOP — Assessoria em Topografia Ltda. — Registre-se no ramo de topografia.

Nº 254-76 — SALMON — Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Registre-se no ramo de construção.

Nº 1.678-76 — R.J. Impermeabilizadora Ltda. — Registre-se no ramo de impermeabilizações, isolamentos térmicos e revestimento.

Nº 0.922-75 — PUSCHAN — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se no ramo de construções Civil e Arquitetura.

Nº 1.682-76 — JOMAURO — Empreiteira Ltda. — Registre-se no ramo de construção civil.

Nº 3.228-76 — ARCADEA — S.A. Construções e Incorporações — Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Civil p/90 dias.

Nº 1.002-76 — CESVIL Empreendimentos Imobiliários Ltda. Registre-se.

Nº 1.517-76 — Ideal Empreiteira de Construções e Reformas em Geral — Registre-se ad referendum da Câmara de Arquitetura, p/90 dias.

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Despacho do Presidente
Em 18-3-76

Proc. 611/75 - IMAN - Aprovo o Plano de Aplicação de Recursos, referente ao saldo de 1975, no valor de Cr\$ 229.086,67 (Duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), do convênio celebrado em 10.09.75, entre este Instituto e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, sob a classificação abaixo:

- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 - SAÚDE
- 427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.
- 1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM CR\$
3279	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	
	I - PESSOAL	6.800,00
	II - MATERIAL DE CONSUMO	64.586,67
	III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	35.000,00
	- Remun. de Serv. Pessoais	7.000,00
	- Outros Serv. de Terceiros	28.000,00
4120	SERV. EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	70.500,00
	III - MATERIAL PERMANENTE	52.200,00
	TOTAL	229.086,67

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1975 e o artigo 156 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio resolve conceder dispensa de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 4 de fevereiro, deste ano, a funcionária

Marina de Abreu Lima, da função gratificada, símbolo 1-F, de Secretário-Geral do Conselho Deliberativo, para a qual foi nomeada pela Portaria número 182, de 1º de junho de 1967. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 298 DE 24 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1975 e o artigo 156 do Regimento Interno aprovado pela

Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio resolve tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP-359-76, aplicar ao Bombeiro Hidráulico, código A-1201.10-B, Josias Batista do Nascimento, a pena de repressão, de acordo com o artigo 204, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por falta de cumprimento ao dever. — Gen. Alvaro Tavares Carmo

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1975 e o artigo 156 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve Delegar competência a Sra. Diretora do Departamento de Pessoal, para dispensar os servidores ocupantes de Funções Gratificadas, do sistema da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de acordo com o disposto no Decreto nº 51.545, de 5 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1962. — Gen. Alvaro Tavares Carmo

Departamento Financeiro

ATO Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento Financeiro, usando da autorização contida na Portaria nº 268, de 25 de fevereiro de 1976, do Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve designar o Servidor Benedito Fernandes de Assunção para juntamente com Heraldo Botelho Costa, Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Investimentos e/ou Gleusa Gávza Porrozi, Chefe da Seção de Execução Financeira, designados por subdelegação como ordenadores de despesa, assinarem cheques e ordens bancárias. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1976. — Cecília Bugarin Monteiro

Instituto Brasileiro do Café

RESOLUÇÃO Nº 973 DE 26 DE MARÇO DE 1976

Assunto: Abertura de registro para exportação de café verde em grão ou torrado/moído e café verde em grão descafeinado ou o correspondente em descafeinado torrado/moído.

Data da entrada em vigor: 29 de março de 1976

Revogação: Art. 1º Item II da Resolução 960-75 de 31-12-75 e Resoluções 964-75 de 30-1-76 e 968-75 de 27-2-76.

Distribuição: Geral

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º -- Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado/moído e café verde em grão descafeinado ou o correspondente em descafeinado torrado/moído, a partir de 29 de março de 1976, inclusive, aos seguintes preços mínimos de registro, por libra-peso:

I — Cafés das quotas despolpado e comum

Do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, independentemente da classificação de bebida:

1. US\$ 0,90 (noventa centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 29 de março a 30 de abril de 1976;

2. US\$ 0,91 (noventa e um centavos de dólar americano) ou o equivalente

em outras moedas, para embarque de 1º a 31 de maio de 1976;

3. US\$ 0.92 (noventa e dois centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de junho de 1976.

Parágrafo único — Pelo porto de Santos, será permitida apenas a exportação de café do tipo 6 (seis) para melhor, isento de gosto "Rio-Zona".

II — Descafeinado — (Verde em grão ou o correspondente em torrado-moído).

Os mesmos preços mínimos estabelecidos no presente artigo, para exportação de café verde em grão ou o correspondente em torrado-moído acrescido de US\$ 0.10 (dez centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º — Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exportação de café verde em grão ou torrado-moído e café verde em grão descafeinado ou correspondente em descafeinado torrado-moído, que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, (DF), 26 de março de 1976 — Camillo Calazans de Magalhães — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 973 DE 26 MARÇO DE 1976

Assunto: Abertura de registros para a exportação de café solúvel.

Data de entrada em vigor: 29 de março de 1976.

Revoga-se Resoluções nº 965-76 de 31-12-75 e 969-76 de 27-3-76.

Distribuição: Geral.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade com a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º — Acoher registros de "Declarações de Venda" relativas a exportação de café solúvel, a partir de 29 de março de 1976, inclusive aos seguintes preços mínimos de registro por libra-peso:

I — Qualidade "spray-dried"

1) US\$ 2.12 (dois dólares americanos e doze centavos), ou o equivalente em outras moedas para embarques de 29 de março a 30 de abril de 1976;

2) US\$ 2.14 (dois dólares americanos e quatorze centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 31 de maio de 1976;

3) US\$ 2.16 (dois dólares americanos e dezesseis centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de junho de 1976.

4) US\$ 2.20 (dois dólares americanos e dezoito centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de julho de 1976;

5) US\$ 2.22 (dois dólares americanos e vinte centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 31 de agosto de 1976, e

6) US\$ 2.22 (dois dólares americanos e vinte centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de setembro de 1976.

II — Qualidade "freeze dried" (liofilizado)

1) US\$ 3.12 (três dólares americanos e doze centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 29 de março a 30 de abril de 1976.

2) US\$ 3.14 (três dólares americanos e quatorze centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 31 de maio de 1976;

3) US\$ 3.16 (três dólares americanos e dezesseis centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de junho de 1976;

4) US\$ 3.18 (três dólares americanos e dezoito centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 31 de julho de 1976;

embarques de 1º a 30 de setembro de 1976.

5) US\$ 3.20 (três dólares americanos e vinte centavos), ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 31 de agosto de 1976, e

6) US\$ 3.22 (três dólares americanos e vinte e dois centavos) ou o equivalente em outras moedas, para embarques de 1º a 30 de setembro de 1976.

Art. 2º — Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução. Brasília (DF), 26 de março de 1976 — Camillo Calazans de Magalhães — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 974 DE 26 DE MARÇO DE 1976

Assunto: Regulamento de embarque da safra cafeeira 1976-77.

Data de Entrada em Vigor: 1º de julho de 1976.

Cancelamento:

Distribuição: Geral.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Lei nº 1.779, de 22-12-52, e na conformidade da decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º — O escoamento dos cafés da safra 1976-77, será iniciado em 1º de julho de 1976 e encerrado em 30 de junho de 1977, ficando subordinado às disposições do presente Regulamento.

Art. 2º — Os cafés da safra 1976-77 serão comercializados em uma única Série, denominada "Série de Mercado", subdividida em duas Quotas:

- a) Quota despulpado
b) Quota comum

Art. 3º — Os cafés da Quota Despulpado, produzidos em qualquer parte do território nacional, serão assim

considerados desde que satisfaçam às seguintes condições:

- a) Colheita em cereja
b) boa seca
c) cor uniforme
d) aspecto e torração característicos

e) tipo não inferior a 4 (quatro) e bebida dura para melhor

g) ausência de grãos de torção. Art. 4º — Os cafés da Quota Comum serão assim subdivididos:

Grupo I — Cafés do tipo 7/8 (sete) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional.

Grupo II — Cafés do tipo 7/8 (sete) para melhor, bebida característica "Rio-Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º — Os cafés da Quota Despulpado quando não satisfizerem as exigências regulamentares indicadas no Art. 3º, passarão a ser considerados como da Quota Comum e enquadrados no Grupo I ou Grupo II conforme o tipo e a bebida.

Art. 6º — É livre a movimentação de cafés independentemente de tipo, em todo o território nacional, ressalvado, porém, que o pivô, na fase final de comercialização, deverá apresentar a classificação especificada neste Regulamento.

Parágrafo Único — Para o fim deste Artigo considera-se fase final de comercialização qualquer das operações seguintes: a) exportação, a ser feita ao IBC e o ingresso no recinto de industrialização.

REGISTRO

Art. 7º — É obrigatório o registro dos conhecimentos de frete e de quaisquer outros documentos representativos da remessa de cafés, para os portos ou venda ao IBC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de

sua emissão, referente a despachos ferroviários ou da data da entrada no armazém de destino, no caso de transporte rodoviário.

Parágrafo Único — O Instituto Brasileiro do Café procederá ao registro dos documentos mencionados neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação, efetuando a fiscalização mediante exame dos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou recibos de quitação de tributos devidos ao Estado de procedência, fixados pelos serviços de fiscalização competentes dos Estados produtores.

Art. 8º — As Cooperativas de Cafeteiros serão facultado o registro de seus cafés no Instituto Brasileiro do Café mediante a apresentação de "Recibos de Depósitos", dos quais constarão obrigatoriamente, todas as características dos cafés, lotes e respectiva classificação.

Parágrafo Único — Os "Recibos de Depósitos" emitidos pelas Cooperativas de Cafeteiros serão assinados por 2 (dois) de seus Diretores, estatutariamente autorizados, que responderá solidariamente, com as Cooperativas, civil e criminalmente, pela existência do café, conforme declarado nos referidos "Recibos de Depósitos".

Art. 9º — O registro de que trata o Art. 7º obedecerá o seguinte procedimento:

a) nas Agências dos portos e cafés a elas destinados mesmo que estejam no interior, depositados em Armazéns Gerais ou Cooperativas;

b) nas Agências do IBC no porto ou do interior a quais estejam subordinados os armazéns recebedores dos cafés despachados ou entregues com a cláusula "Para Venda ao IBC".

Art. 10º — O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de ampla fiscalização dos armazéns gerais e armazém de cooperativas de cafeicultores no interior e no porto, detentores de cafés.

TRANSPORTE

Art. 11º — Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser encaminhados para os portos ou armazéns do interior, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser modificado se julgado conveniente.

Parágrafo Único — Entende-se por "despacho" a quantidade de sacas de café representada por um conhecimento de frete ferroviário ou rodoviário. Um lote de café poderá ser composto de tantos despachos (conhecimentos) quantos forem necessários para a sua formação, na dependência da capacidade do transporte usado.

Art. 12º — As empresas transportadoras, qualquer que seja o meio de transporte, deverão, obrigatoriamente, fazer constar do respectivo conhecimento de frete o nome do município onde foi produzido o café.

Art. 13º — Nenhuma empresa transportadora poderá emitir conhecimentos de frete sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos.

Art. 14º — O cancelamento de despacho ou transferência do destino somente poderão ser feitos mediante prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Agência no porto a que primitivamente se destinava o café.

Parágrafo Único — Os cafés do disponível já registrados somente poderão ser transferidos para outro porto ou localidade do interior, mediante prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 15º — Ficam sujeitas a concessão especial pelo Instituto Brasileiro do Café as remessas de café que se destinam para pontos do território nacional que facilitem embarques não autorizados para o exterior, conforme a legislação em vigor.

Art. 16º — O Instituto Brasileiro do Café, na conveniência da exportação, poderá, a qualquer tempo estabelecer critérios, visando a ade-

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

que o fluxo de encaminhamento do produto para os portos.

Art. 17º — O processamento das infrações dos dispositivos deste Regulamento e das instruções que o complementarem obedecerão ao estabelecido na Res. nº 438, de 13 de maio de 1968.

Art. 18º — O Instituto Brasileiro do Café, sempre que julgar conveniente, baixará instruções complementares a este Regulamento.

Brasília (DF), 26 de março de 1976 — Camilo Calazans de Magalhães, Presidente.

Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1974, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1969, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 71.547-75, resolve aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia Real Brasileira de Seguros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1975.

Alfeu Amaral
COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. nº 61.549.234-0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1975.

Aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 17,00 horas, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 — 24º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Brasileira de Seguros, representando a totalidade do capital social, com direito de voto, pessoalmente convocados, na conformidade das assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas" e da Portaria nº 19, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Na forma dos estatutos sociais, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor-Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, Amâncio Fernandes Barbosa, para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais são dos seguintes teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas 1) O atual capital de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) encontra-se integralmente realizado e a Diretoria julga conveniente a sua elevação para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, das quais ... 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) ordinárias e 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) preferenciais, estas com os mesmos direitos e as mesmas restrições das ações dessa natureza, já existentes. ..."

mento de capital seja realizado com utilização de reservas constantes do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 1975, a saber: a) Cr\$ 5.824.551,87 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos) mediante apropriação parcial do fundo "Reserva de Correção Monetária". Esta parte do aumento de capital está isenta de ônus fiscal para a sociedade e seus acionistas, nos termos do artigo 236 do atual Regulamento do Imposto de Renda; b) Cr\$ 526.231,46 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), mediante apropriação integral do fundo "Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas". Esta parte do aumento de capital também está isenta de ônus fiscal para a sociedade e seus acionistas, nos termos do artigo 236 do atual Regulamento do Imposto de Renda; c) Cr\$ 6.732.389,72 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) mediante apropriação de igual importância a ser retirada do fundo "Reserva de Manutenção do Capital de Giro", que se apresentava em Cr\$ 7.318.031,63 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) e passará a se expressar em Cr\$ 535.633,91 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e um centavos). Esta parte do aumento de capital também está isenta de ônus fiscal para a sociedade e seus acionistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 254 do atual Regulamento do Imposto de Renda; d) Cr\$ 9.916.816,95 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e noventa e cinco centavos) mediante apropriação integral da reserva "Fundo de Reserva Especial". Esta parte do aumento de capital também está isenta de ônus fiscal para a sociedade e seus acionistas, nos termos do artigo 236 do atual Regulamento do Imposto de Renda. Dada a forma do aumento de capital as ações correspondentes serão distribuídas aos senhores acionistas, já integralizadas, na proporção do número e da natureza de ações de propriedade de cada um. O eventual fracionamento que ocorrer nessa bonificação será eliminado mediante composição entre os senhores acionistas. 3) Efetivando-se o aumento de capital ora proposto, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente. São Paulo, 12 de dezembro de 1975. Aloysio de Andrade Faria — Diretor-Presidente. Paulo Augusto de Lima — Diretor-Superintendente. Nelson Roncaratti — Diretor-Secretário. Dennis Cid Aifieri — Diretor. Jonas Soares — Diretor". " Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Real Brasileira de Seguros tomaram conhecimento da proposta hoje elaborada pela Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), mediante bonificação; e reforma parcial dos estatutos sociais. Concedam eles com essa proposta. São Paulo, 12 de dezembro de 1975. Camilo Ansanar. Francisco Rodrigues de Oliveira. Antônio Magalhães Filho". Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente os colocou em discussão, passando-se, depois, à respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral: primeiro — por votação unânime, aprovava o aumento de capital de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), nos precisos termos da propos-

ta da Diretoria; segundo — por votação unânime, reformava o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais e mantivera os seus parágrafos, passando referido dispositivo a ser redigido na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º — O capital social é de ... Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) ações nominativas, do valor nominal de ... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma sendo 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) ordinárias e 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias. Parágrafo 1º — As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembleia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação. Parágrafo 2º — Os titulares de ações preferenciais não terão direito de voto, podendo, entretanto, fiscalizar os negócios". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 1975 Amâncio Fernandes Barbosa — Secretário

Aloysio de Andrade Faria — Presidente da Mesa.

Os Acionistas:

- Aloysio de Andrade Faria
Amâncio Fernandes Barbosa
Antônio Pires
Benedicto James Przewodowski
Eoarãman
Carlos Alckmin Mascaro, p.p.
Amâncio Fernandes Barbosa
Fernando Ribeiro
Francisco Rodrigues de Oliveira
José Carneiro de Moraes
Luciano da Cunha Baumgratz
Luiz Henrique Sales
Nelson Roncaratti
Olympio Pinto Reis Filho

Administradora Fortaleza Ltda. p.p. Amâncio Fernandes Barbosa p.p. Fernando Ribeiro Consórcio Brasileiro de Administração e Engenharia S.A.

p.p. Amâncio Fernandes Barbosa p.p. Fernando Ribeiro

Real S.A. — Participações e Administração

p.p. Amâncio Fernandes Barbosa p.p. Fernando Ribeiro

Transamérica Representações e Participações Ltda.

p.p. Amâncio Fernandes Barbosa p.p. Fernando Ribeiro

Companhia Interestadual de Administração e Comércio — "CIDAC"

Paulo Augusto de Lima — Diretor-Presidente.

Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Companhia Real Brasileira de Seguros.

(Projeto apresentado e aprovado pela A.G.E. de 16-12-75)

CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Estatutos Sociais

Denominação, sede, objeto, duração

Art. 1º A Companhia Real Brasileira de Seguros, anteriormente denominada Companhia Anglo Latina de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 58.520 de 19 de julho de 1956, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, à Rua Líbero Badaró nº 425 — 24º andar, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do País, obedecidas as restrições legais.

Art. 3º O objeto da Sociedade é a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Sociedade poderá mediante autorização dos poderes públicos, criar organizações semelhantes no exterior.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação do Governo.

Capital e Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações nominativas, do valor nominal de ... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) ordinárias e ... 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembleia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação.

§ 2º Os titulares das ações preferenciais não terão direito de voto; podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais.

Art. 6º Os documentos representativos das ações serão assinados por dois (2) Diretores, ou por dois (2) procuradores com poderes especiais, cujos mandatos serão previamente registrados na Bolsa de Valores em que a Sociedade esteja inscrita, juntamente com os respectivos fac-símiles de assinaturas.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, denominados Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Secretário e 2 (dois) Diretores sem designação.

§ 1º O mandato dos Diretores é de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

§ 2º Valerá como termo de investidura nos cargos de Diretor, a caução de que trate o artigo 10 destes Estatutos.

§ 3º Findos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade, sendo-lhe vedada, porém, a prestação de garantia, fiança ou aval.

§ 1º Compete à Diretoria, sempre representada por pelo menos um Diretor com denominação especial e um Diretor sem designação: a) contratar abertura de créditos com Bancos e outros estabelecimentos; b) celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações, inclusive os que importem em arrendar, alugar, hipotecar, empenhar, renunciar e ceder bens sociais, móveis e imóveis ou em adquirir bens dessa

natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio, posse, direitos reais e ações e obrigar por evicção; c) constituir em nome da Sociedade mandatários Ad-Judicium e Ad-Negotia; d) assinar e endossar cheques, movimentar contas de Bancos, escrituras públicas, aceitar e endossar letras de câmbio, e caucionar quaisquer títulos de crédito de interesse social.

§ 2º Compete aos Diretores isoladamente: a) ao Diretor-Presidente, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) ao Diretor-Superintendente, a administração do pessoal; c) ao Diretor-Secretário, supervisionar a produção, manter as operações e serviços da Companhia em elevado nível técnico zelar pela boa administração da Companhia e representá-la perante repartições fiscalizadoras de suas operações; d) a cada um dos Diretores sem designação, desincumbir-se das

atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

Art. 9º Nos seus impedimentos ou faltas os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma: a) o Diretor-Presidente pelo Diretor-Superintendente; e assim reciprocamente; b) os demais Diretores por aquele que for designado em reunião da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, proceder-se-á de conformidade com o disposto neste artigo, podendo a Diretoria, no entanto, nomear um substituto até a realização da primeira Assembléia Geral subsequente, que deliberará então, sobre o provimento definitivo do cargo.

Art. 10 Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, devendo esta caução subsistir até serem pela Assembléia Geral aprovados todos os seus atos e contas do respectivo mandato.

Parágrafo único. A caução de que trata o presente artigo, poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11 Os honorários e percentagens dos Diretores serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral, respeitando quanto às percentagens o disposto no art. 134 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Conselho Fiscal

Art. 12 A Assembléia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e outros tantos suplentes, firmando-lhes os respectivos honorários.

Assembléia Geral

Art. 13 As Assembléias Gerais convocadas e realizadas na forma da Lei serão presididas pelo Diretor-Presidente; na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos legais ou por acionista eleito. O Presidente da Mesa escolherá um acionista para servir de Secretário.

Exercício Social

Art. 14 O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procedera ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 15 Os lucros líquidos apurados nos balanços gerais serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) uma quota proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembléia Geral como dividendo para ações; c) o saldo, se ainda houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a futuros aumentos de capital e a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembléia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Liquidação da Sociedade

Art. 16 A sociedade entrará em liquidação na forma da Lei. (Nº 581 — 29-3-76 — Cr\$ 655,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, e nos termos do artigo 59, do Decreto nº 64.214, de 13 de março de 1969 resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou grupo de empresas ligadas que pretendam utilizar-se da faculdade outorgada no artigo 13, *caput*, e no seu § 4º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 relativamente aos "Certificados de Aplicação" referentes ao exercício de 1975, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Portaria, os projetos nos quais pretendam efetuar estas aplicações, encaminhando para este efeito, a sua cópia à SUDENE, de acordo com a sistemática estabelecida no artigo 5º da Portaria nº 44,

de 29 de abril de 1975, desta Superintendência.

Art. 2º A SUDENE e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) somente poderão assegurar a aplicação de recursos na forma prevista no artigo 13, *caput*, e no seu § 4º do Decreto-lei nº 1.376-74, às pessoas jurídicas ou grupo de empresas ligadas que cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou grupo de empresas ligadas, que não se utilizarem da faculdade referida no artigo 1º, desta Portaria poderão aplicar os seus recursos através da permuta dos respectivos "Certificados de Aplicação" por quotas do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) na forma prevista no § 1º, *in fine*, do artigo 15 do Decreto-lei nº 1.376-74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CIRCULAR Nº 04-76, DE 5 DE ABRIL DE 1976

De acordo com o disposto no Decreto nº 77.357, de 1º de abril de 1976, o valor a ser creditado pelos Banco Depositários do FGTS, em contas vinculadas dos empregados optantes e nas contas individualizadas em relação aos empregados não optantes, será obtido mediante a multiplicação do coeficiente 0.113 (cento e treze milésimos) pelo total dos depósitos referentes ao ano de 1975, realizados nesse mesmo ano e existentes em 31 de dezembro de 1975.

O crédito adicional, de que trata esta Circular, deverá ser valorizado para 01.04.76.

Permanece inalterada a mecânica operacional adotada para o restabelecimento do sistema de crédito trimestral de juros e correção monetária

na nas contas vinculadas do FGTS, já em execução pelos Banco Depositários e de que resultou o saldo corrigido das contas em 01.04.76, ao qual será agora adicionado o crédito sobre os depósitos referentes ao ano de 1975, autorizado pelo Decreto nº 77.357-76. — Edmo Lima de Marca, Coordenador Geral do FGTS — Carlos P. Chambers Ramos, Chefe do Departamento da Receita.

Retificação

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 18 de outubro de 1975.

Alteração nº 2 do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Nacional da Habitação em 2 de setembro de 1975:

Página 3797 — 4ª coluna

Onde se lê:

Ruben Sternfeld — Vice Presidente Executivo

Lela-se: Reuben Sternfeld — Vice-Presidente Executivo

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 86/76

PORTARIAS

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRES

Nº 182, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOSÉ HADDAD FILHO, mat. 24.509, Técnico de Administração, MS-923.7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 242, de 20-2-76 - Desliga, a contar de 14-7-75, do Quadro de Pessoal do INPS, JAYME BARCESSAT, mat. 31.926, em face de sua integração nas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRORRÁS.

SUBPROCURADORIA REGIONAL - SRPA

Nº 2, de 9-3-76 - Dispensa, a pedido, CASEMIRO GUINSKI, mat. 35.273, da função gratificada de Assistente nº 33796, símbolo 1-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRP

Nº 357, de 18-3-76 - Dispensa, MERCEDES RIBEIRO DOS SANTOS, mat. 38.875, da função gratificada de Auxiliar Técnico nº 33681, símbolo 5-F; Nº 359, de 18-3-76 - Dispensa, SIDÉREA PIRES DA SILVEIRA, mat. 46.637, da função gratificada de Encarregada de Análise nº 33705, símbolo 3-F; Nº 361, de 18-3-76 - Dispensa, EVA MADEIRA, mat. 813.028, da função gratificada de Auxiliar Técnico nº 33680, símbolo 5-F.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRR

Nº 135, de 25-3-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 19-1-76, ALZIRA ADAM, mat. 5.136, Agente Administrativo, referência 32; Nº 136, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GERTRUDES BAPTISTA ROCHA, mat. 13.426, Agente Administrativo, referência 32; Nº 142, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a RUY DE OLIVEIRA MARTINS, mat. 2.428, Agente Administrativo, referência 32; Nº 143, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a IRIA THERESA BOMBASSARO, mat. 19.674, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, referência 46; Nº 146, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NELCY CAUDÊNCIO SILVA, mat. 8.897, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, referência 16; Nº 147, de 26-3-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a VIRIATO RAMOS VALLI, mat. 442, Técnico de Administração, referência 50.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.762, de 10-3-76 - Aposenta, por invalidez, ORLANDO DE JESUS, mat. 63.350, Ascensorista, nível 10; Nº 2.779, de 16-3-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8-10-75, RENATO DE OLIVEIRA NORONHA, mat. 8.204, Médico, código NS-901, nível 7; Nº 2.784, de 17-3-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8-8-75, FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO PORTO, mat. 6.801, Médico, nível 7; Nº 2.785, de 17-3-76 - Aposenta, por invalidez, CARLOS DE MORAES CARNEIRO, mat. 1.961, Porteiro, nível 11; Nº 2.811, de 18-3-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 28-6-75, CEOLINO JOSÉ DE SOUZA, mat. 16.823, Médico, nível 7; Nº 2.814, de 18-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NAZARETH SAYÃO FIALHO, mat. 23.361, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6.

RELAÇÃO Nº INPS 87/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.105, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a PAULO MACIEL SCHILKOWSKY, mat. 28.342, Contador, nível 7; Nº 2.106, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ORLANDO LUIZ DA COSTA, mat. 4.245, Agente de Portaria, nível 4; Nº 2.107, de 30-3-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos abaixo relacionados para o cargo de Procurador Autárquico, tendo em vista habilitação no concurso C-16, realizado pelo DASP: LEILA JORGE AZAR e RUBENS DE SOUZA BARBOSA; torna sem efeito, na parte referente aos mesmos, a Portaria SP-2.076/76; Nº 2.108, de 30-3-76 - Concede aposentadorias, por tempo de serviço, a GUILHERMINA ITABIRANA DRUMMOND, mat. 5.942, Agente Administrativo, nível 6; Nº 2.109, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EMYLCE MARTINS REIS, mat. 12.470, Agente Administrativo, nível 6; Nº 2.110, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, mat. 14.830, Agente Administrativo, nível 6; Nº 2.111, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA APARECIDA ASSUMÇÃO DE SOUZA, mat. 12.627, Agente Administrativo, nível 6; Nº 2.114, de 31-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a YEDDA NÓVOA DAS CHAGAS, mat. 8.652, Técnico de Administração, nível 7.

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAI

Nº 5, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a HERMÍNIA LEMOS DOS SANTOS, mat. 49.057, Agente Administrativo, nível 5.

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAI

Nº 5, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a HERMÍNIA LEMOS DOS SANTOS, mat. 49.057, Agente Administrativo, nível 5.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 32, de 26-3-76 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores: Procurador - 2ª Categoria - MARIA TEREZINHA GASPAR QUEIROZ, mat. 31.882, ocorrido em 8-12-75; Médico - JOSÉ AMÉRICO REZENDE, mat. 60.995, nível 22, falecido em 30-8-75; Escriturário - GUILHERME AUGUSTO FIRPO GOMÇALVES, mat. 60.575, nível 10-B, falecido em 5-10-75, JOSÉ BENTO BARRETO, mat. 28.128, nível 10-B, falecido em 8-11-75; Auxiliar de Portaria - EDMUNDO DIAS BONFIM, mat. 185, nível 8, falecido em 26-1-76.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 429, de 24-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a RAQUEL RISALVA MENEZES GONDIM, mat. 65.825, Agente Administrativo, nível 5.

AGÊNCIA EM CÔLATINA - SRES

Nº 12, de 26-2-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à legislação trabalhista, IDOLINO PINTO FILHO, para o cargo de Procurador Autárquico, tendo em vista habilitação em concurso público realizado pelo DASP.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRGO

Nº 5, de 29-3-76 - Dispensa, a contar de 30-3-76, CARLOS JOSÉ DE CASTRO, mat. 53.936, da função gratificada de Chefe de Seção nº 32102, símbolo 7-F.

SUBPROCURADORIA REGIONAL DA SRGO

Nº 1, de 25-3-76 - Dispensa, a contar de 30-3-76, NISMA ROSA SUHETT, mat. 27.536, da função de Assistente nº 32130, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS DA SRGO

Nº 6, de 29-3-76 - Dispensa, a contar de 30-3-76, das funções gratificadas adiante discriminadas, os seguintes servidores: COZETTI MARTINS A. OLIVEIRA, mat. 41.722, Assistente nº 32030, símbolo 2-F; SALVADOR BRITO SILVA, mat. 66.378, Encarregado de Análise nº 32035, símbolo 4-F; OLGA ALENCAR LUSTOSA, mat. 56.065, Auxiliar Técnico nº 32048, símbolo 6-F; JOSÉ HILTON DE SOUZA LEÃO, mat. 49.255, Auxiliar Técnico nº 32056, símbolo 6-F; RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA, mat. 60.611, Assistente nº 32027, símbolo 2-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMT

Nº 55, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ANTONIO PEREIRA DE LUCENA, mat. 70.719, Agente Administrativo, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 2.057, de 25-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, BAYARD GONTIJO, mat. 2.209, Médico NS-901, nível 7.

RELAÇÃO Nº INPS 88/76

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 122, de 17-3-76 - Exonera, a contar de 4-2-76, SAULO JAVAM SILVEIRO, mat. 38.161, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 36217, símbolo 5-G.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.771, de 15-3-76 - Torna sem efeito a PT/SRSP-2.664/76, na parte relativa à admissão da candidata WILMA FOMBE, no cargo de Técnico de Administração, NS-923.4; Nº 2.834, de 23-3-76 - Exclui da DTS/SRSP-4.413/775, a qual tornou sem efeito admissão das candidatas abaixo relacionadas no cargo Auxiliar de Enfermagem, em virtude de terem regularizado sua situação nos termos do item 4, de IS-SP-699.71/75: LOUDES APARECIDA CALVEZ, SÁDANO SHEHABURRO; Nº 2.875, de 23-3-76 - Torna sem efeito a PT/SRSP-2664/76, na parte relativa à admissão do candidato MENRIQUE ORLANDO MARCONI, no cargo de Técnico de Administração, face ao pedido de inclusão no final de classificação; Nº 2.861, de 24-3-76 - Admite, na condição de empregado do sujeito à Legislação Trabalhista, RUI CARLOS MACHADO ALVIN, para o cargo de Procurador Autárquico - SJ-1.103, referência 37, tendo em vista habilitação no concurso C-16, realizado pelo DASP.

AGÊNCIA EM VILA MARIANA - SRSP

Nº 10, de 8-3-76 - Designa MARTA DO CARMO BUENO DOS SANTOS, mat. 212.433, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador nº 59736; Nº 11, de 8-3-76 - Designa NIDORE KUNO, mat. 806.752, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador nº 59737, símbolo 7-F; Nº 12, de 8-3-76 - Designa NELSON CASTRANO, mat. 36.304, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador nº 59730, símbolo 7-F.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 17.319, de 30-12-75 - Torna sem efeito a DTS/SRSP-15.967/74, publicada no BS/DC-2/75, na parte relativa à designação dos servidores mencionados, para exercerem as funções gratificadas indicadas: TELEREMINA DE JESUS FALCATO DE CAMPOS, mat. 43.062, Informante Habilitador nº 58278, símbolo 7-F; MARIA ODETTE VENTURELLE DE ALMEIDA, mat. 45.723, Informante Habilitador nº 58629, símbolo 8-F; Nº 17.320, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 18-4-75, SYLVE GENAPI CELLA FREUDENTE, mat. 18.162, em função gratificada de Encarregado de Turma nº 57560, símbolo 9-F; Nº 17.322, de 30-12-75 - Retifica a DTS/SRSP-17.036/75, publicada no BS/DC-185/75, na parte relativa ao símbolo do cargo em comissão de Administrador de Posto, de ZEA MONTEIRO, mat. 28.433, que é B-C, nº 43662 e não como constou; Nº 17.323, de 30-12-75 - Exclui da DTS/SRSP-16.011/74, publicada no BS/DC-9/75, MARIA TEREZINHA LUZ DOS SANTOS, mat. 63.734, chefe de Seção nº 43640, símbolo 7-F; Nº 17.325, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 14-7-75, NOAGYR GUNHA FILHO, mat. 11.990, de função gratificada de Vogal nº 35895, símbolo 2-F; Nº 17.327, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 6-5-75, JOSÉ RUIZINO MACHOZ, mat. 57.794, em função gratificada de Informante Habilitador nº 58279, símbolo 7-F; Nº 17.330, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 24-4-75, ADELINA BATTISTELLA KAVIER ALVES, mat. 26.971, de função gratificada de Informante Habilitador nº 57137, símbolo 8-F; Nº 17.332, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 16-5-75, IGNEZ DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 66.571, de função gratificada de Chefe de Seção nº 57560, símbolo 5-F; Nº 17.333, de 30-12-75 - Torna sem efeito a DTS/SRSP-16.469/75, publicada no BS/DC-70/75, na parte relativa à designação dos servidores abaixo mencionados para exercerem as funções gratificadas indicadas: ISABEL TAGLIAPIETRA, mat. 57.428, chefe de Seção nº 58249, símbolo 6-F; WILMA ALVES BARRETO, mat. 511.712, Encarregado de Turma nº 58250, símbolo 9-F; TIOEL ROSA DA SILVA, mat. 24.190, chefe de Seção nº 58632, símbolo 6-F; JENY HELENA BARROSA PINHEIRO, mat. 807.703, chefe de Seção nº 58706, símbolo 6-F; JORGE NARCISO DE MATOS, mat. 56.863, Agente nº 59021, símbolo 6-C; Nº 17.334, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-7-75, ABERON NABELO, mat. 30.597, de função gratificada de Chefe de Seção nº 57252, símbolo 6-F; Nº 17.335, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-7-75, DARCY CARRER, mat. 37.615, de função gratificada de Chefe de Seção nº 57227, símbolo 5-F; Nº 17.336, de 30-12-75 - Torna sem efeito a DTS/SRSP-16.472/75, publicada no BS/DC-70/75, na parte relativa à designação dos servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas indicadas: DANSEY CARREZELLI FALCÃO, mat. 51.461, Informante Habilitador nº 59620, símbolo 7-F; OSVALDO SILVA REDEZOS, mat. 8.493, chefe de Seção nº 59835, símbolo 6-F; Nº 17.337, de 30-12-75 - Exclui da DTS/SRSP-16.554/75, publicada no BS/DC-27/75, face ao pedido do servidor JOE RANDEY DE LACERDA BARRA, mat. 23.748, Coordenador Regional nº 36079, símbolo 2-C; Nº 17.339, de 30-12-75 - Exonera, a contar de 10-11-75, JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, mat. 7.570, de cargo em comissão de Inspetor nº 35928, símbolo 6-C; Nº 17.340, de 30-12-75 - Exclui da DTS/SRSP-17.036/75, publicada no BS/DC-185/75, os servidores abaixo indicados, das funções gratificadas mencionadas: ERNESTO MORGNER, mat. 19.297, chefe de Serviço nº 35962, símbolo 6-C; JOSÉ CARLOS PUCOLO, mat. 82.664, Administrador de Posto nº 44387, símbolo 8-C; JOSÉ AUGUSTO RIFKIN, mat. 23.331, chefe de

Posto nº 43505, símbolo 7-C; FARIZ SALIM FREUA, mat. 886.990, chefe de Posto nº 44381, símbolo 7-C; GERLLINO JOSÉ DE SOUZA, mat. 16.823, chefe de Posto nº 44897, símbolo 7-C; Nº 17.341, de 30-12-75 - Torna sem efeito a DTS/SRSP-17.036/75, publicada no BS/DC-185/75, na parte relativa a AILTO NIO SOARES VALENTE, mat. 30.279, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto nº 43518, símbolo 7-C; Nº 17.343, de 30-12-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 19-8-75, CECÍLIA DE MACEDO SOARES QUINTEIRO, mat. 26.093, de função gratificada de Chefe de Seção nº 36649, símbolo 4-F.

RELAÇÃO Nº INPS 89/76

PORTARIAS

PORTARIAS

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAL

Nº 6, de 26-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ALVARO MARQUES DE ALBUQUERQUE, mat. 3.073, Agente de Portaria, nível 4.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

Nº 130, de 5-2-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CARLOS OMETY DE FIGUEIREDO, mat. 15.746, Fiscal de Contribuições Previdenciárias TAF-605.3.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SICE

Nº 434, de 19-3-76 - Torna sem efeito a PT/SRSP-369/76, na parte relativa à admissão dos candidatos FRANCISCO FRANCIN DE GÓIS, FRANCISCO RAINEIRO MOURIROS BRAGA e JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO, na categoria Suplente de Agente Administrativo, SA-4; Nº 435, de 29-3-76 - Torna sem efeito a PT/SRSP-369/76, na parte relativa à admissão dos candidatos abaixo mencionados, para as categorias funcionais mencionadas: LUCILEIA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ E SOUZA ALVES IAPICINI, Agente Administrativo SA-6 e OBERNINA FÁBIO DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 163, de 25-3-76 - Exonera, a contar de 00-11-75, ADECI KELLY VIAN NA, mat. 679.472, de cargo em comissão de Classe de Emprego nº 42400, símbolo 7-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 229, de 20-3-76 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ALBERTO DE CASTRO BEZAS, mat. 29.012, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe C, referência 50; Nº 230, de 31-3-76 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 29-10-75, ALVARO RODRIGUES ROSSETA, mat. 67.658, Médico, Classe C, referência 50.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Nº 27, de 25-2-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Procurador Autárquico SJ-1100.2, tendo em vista habilitação no concurso C-16, realizado pelo DASP: WILMA DE CAMPOS BORGES, MIRA LUCIA BENEDETTA MAR VÃO e JOÃO FRANCISCO VOLPE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 131, de 22-3-76 - Exonera, a contar de 27-2-76, ALCIDES ANDRÉ BAGATIN, mat. 7.613, de cargo em comissão de Coordenador Regional nº 33480, símbolo 8-C.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRRP

Nº 3, de 18-3-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 27-2-76, MARLON KHOURY LISSA, mat. 38.539, de função gratificada de Assistente nº 33772, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRP

Nº 389, de 23-3-76 - Exonera, a contar de 27-2-76, ALCIDES ANDRÉ BAGATIN, mat. 7.613, de cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12-A, tendo em vista o seu aproveitamento pelo CLT; Nº 390, de 28-3-76 - Exonera, a contar de 27-2-76, MARLON KHOURY LISSA, mat. 38.539, de cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12-A, tendo em vista o seu aproveitamento pelo CLT.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 85, de 28-3-76 - Exonera, a pedido, a contar de 22-2-76, MARLON KHOURY LISSA, mat. 38.539, de cargo em comissão de Coordenador de Divisão nº 34130, símbolo 8-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 420, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a **BERZINA CAVANANTI**, mat. 19.283, Agente Administrativo SA-801.6, referência 32; Nº 421, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a **SERAGATO JOSE DA SILVA**, mat. 2.818, Agente Administrativo, SA-801.6, referência 32; Nº 422, de 30-3-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a **RAIMUNDO PAULO LEXIÃO**, mat. 55.382, Agente de Portaria, TE-1.202.2, referência 8.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 206, de 30-3-76 - Exonerar, a pedido, a contar de 19-3-76, **RONY PIRES**, mat. 39.121, de cargo em comissão de Chefe de Seção, nível 7-C.

RELACÃO SP-Nº 09/76

PT-SP Nº 7.055, de 02-04-76: Aplica ao servidor **ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nº 31.935, Agente Administrativo, nível 6, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, a pena de demissão, com a nota a bem do serviço público, combinada no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei Número 1711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que consta do processo 2.476.454, de 17-06-75.

RELACÃO SP-Nº 10/76

PT-SP Nº 7.059, de 05-04-76. Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor **WILSON HUNES CABRAL**, nº 504.490, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência Regional Adjunta no Estado do Rio de Janeiro (17-000), através da PT-SP 3.611/66, publicada no BS 249, de 25-12-68, em cumprimento à decisão do Sr. Secretário de Previdência Social, exarada no processo nº 2.366.365/73. PT-SP Nº 7.063, de 06-04-76. Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor **CLEBER ALOISIO MORAIS**, nº 71.177, Serralheiro, nível 8, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, através da PT/SPD 89, de 8-4-74, publicada no BS 80, de 29-4-74.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 36, de 1976

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.070 - Retificar a Portaria nº 926, de 5 de março de 1976, publicada no BI nº 36-76, que retificou o contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução nº 14 de 1974, de Leda Dantas, ponto nú-

mero 21.677, do emprego de Datilógrafo, da Superintendência Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SLEN), na parte relativa ao contrato que passa a ser a partir de 31 de dezembro de 1975 e não como constou. (Processo nº 675-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere os artigos 17 do Decreto-Lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940 e 18 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.068 - Designar **Samuel Fortes da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP 1.021 matrícula número 1.703.751, ponto nº 7.887, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a função de Agente de Portaria da Seção de Administração de Pessoal do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso do Sul (SMT), em caráter excepcional por se tratar de primeira promoção e enquanto houver a suficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação de Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o disposto no artigo 26 de novembro de 1975. Diário Oficial de 23 de novembro de 1975, nº 8.500-75) **Walter Borges Graciano**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de abril de 1976

Milerói

HEF nº 82.087 - Alarico de Freitas - Indefiro o pedido de pensão vitalícia formulado por **D. Otília Alvares de Figueiredo** por falta de amparo legal.

Retificações

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 5 de março de 1976, página nº 1.044:

Onde se lê:

Portaria nº 739 - ... conforme Decreto nº (Ilegível Rodrigues) ...
Portaria nº 764 - ...

Leia-se:
Portaria nº 739 - ... conforme Decreto nº 76.878-75, Aila Rodrigues
Portaria nº 766 - ...

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4 de março de 1976, pág. 1.020:

Onde se lê:

Portaria nº 689-76 - Designar **Ver Regina Ruivo dos Santos** ...

Leia-se:

Portaria nº 689-76 - Designar **Vera Regina Ruivo dos Santos** ...

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17 de fevereiro de 1976, pág. 845:

Onde se lê:

Portaria nº 601-76 - ... **Carmen Nabaré da Costa Fernandes** ...

Leia-se:

Portaria nº 601-76 - ... **Carmen Nabaré da Costa Fernandes** ...

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16 de fevereiro de 1976, página 811:

Onde se lê:

Portaria nº 540-76 - Designar **Antonio Freixo Ramos Filho** ...

Leia-se:

Portaria nº 540-76 - Designar **Antonio Freixo Ramos Filho** ...

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 2 de fevereiro de 1976, página 476:

Onde se lê:

Portaria nº 80-76 - ...

VI - **Lucy Fernandes Gayguett** ...

Portaria nº 85-76 - Designar **Lucy Fernandes Gayguett** ...

Portaria nº 91-76 - Designar **Celina Gallotti Kehrig** ...

Leia-se:

Portaria nº 80-76 - ...

VI - **Lucy Fernandes Gayguett** ...

Portaria nº 85-76 - Designar **Lucy Fernandes Gayguett** ...

Portaria nº 91-76 - Designar **Celina Gallotti Kehrig** ...

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17 de março de 1976, página 1.162:

Onde se lê:

Portaria nº 933-76 - ... **Aluizio Caetano Coutinho** ...

Leia-se:

Portaria nº 933-76 - ... **Aluizio Caetano da Silva** ...

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
ESTRUTURAS BASICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -

Corredor D - Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**

**SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO**

**Instituto de Planejamento
Econômico e Social
(IPEA)**

Convênio que entre si firmam o Estado-Maior do Exército e o Instituto de Planejamento Econômico e Social da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para Execução de um Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento Governamental.

O Estado-Maior do Exército, a seguir designado EME, neste ato representado pelo Coronel Sidney Zanoni Machado, seu Ordenador de Despesas, com delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial número 1572, de 17 de outubro de 1974, em sua alínea V e artigo 9.º, e o Instituto de Planejamento Econômico e Social da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a seguir denominado IPEA, Fundação criada com base na autorização contida no artigo 190 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, inserido no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.892.175/1, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, em os poderes que lhe são conferidos pela alínea a do artigo 5.º da Portaria Ministerial n.º 021, de 5 de fevereiro de 1975, baixada com base no artigo 8.º de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto n.º 61.054, de 24 de julho de 1967,

Resolvem estabelecer o presente Convênio, consoante minuta previamente examinada pelas partes convenientes, que tem por objeto a execução de um Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento Governamental e se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica instituído o programa de treinamento de recursos humanos CENDEC-EME, sob o título de Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento Governamental, com a finalidade de apresentar as modernas técnicas de planejamento governamental a oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA), em serviço no EME e nos Departamentos do Ministério do Exército.

Cláusula Segunda — O Curso desenvolver-se-á no 2º trimestre do corrente ano, em regime de 2 (duas) horas diárias, nas manhãs de 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feiras e nas tardes das 4.ª feiras e comportará três unidades: Introdutória, Central e Específica.

A Unidade Introdutória destinar-se-á ao nivelamento de conhecimentos e ao estabelecimento das bases para o desenvolvimento das unidades que se lhe seguirem.

A Unidade Central terá por escopo apresentar os instrumentos de planejamentos governamental, particularmente as técnicas de elaboração e a análise de projetos e de programação orçamentária.

A Unidade Específica será dedicada à apresentação de assuntos específicos do Ministério do Exército.

As Unidades Introdutória e Central terão duração de 140 (cento e quarenta) horas e a Específica de 10 (dez) horas.

Cláusula Terceira — A direção geral do curso caberá a uma Comissão Diretora, integrada por 1 (um) representante de cada uma das partes convenientes, ficando a direção executiva afeta a 1 (um) coordenador designado pelo EME.

Cláusula Quarta — Compete ao EME:

TÉRMINOS DE CONTRATO

1. relacionar os oficiais e matriculados no Curso;
2. selecionar os assuntos a serem desenvolvidos na Unidade Específica, designando os conferencistas que deles se incumbirão;
3. prestar o apoio material necessário ao desenvolvimento do Curso, afim incluindo-se o local e os meios auxiliares;
4. contribuir com a importância de Cr\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros), para custeio do Curso, correspondente a 52,2% do custo global e repassá-la ao IPEA.

Cláusula Quinta — Compete ao CENDEC:

1. Selecionar e indicar os professores que ministrarão os assuntos previstos para as Unidades Introdutória e Central do Curso;
2. fornecer o material didático (fontes de consulta e impressos de outra natureza que se fizerem necessários) aos oficiais matriculados no Curso;
3. proceder à avaliação das atividades curriculares desenvolvidas nas Unidades sob sua responsabilidade;
4. apresentar, ao término do curso, um relatório sobre seu desenvolvimento, com as sugestões para seu aperfeiçoamento;
5. responsabilizar-se pelo correspondente a 41,8% do custo global.

Cláusula Sexta — Recursos Financeiros:

1. Para execução do presente Convênio, o EME colocará a disposição do IPEA, a importância de Cr\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros);
2. os recursos serão mantidos em conta bancária do IPEA e movimentados conforme autorização de despesa do Diretor do CENDEC ou seu Adjunto;
3. ao término do Curso, a Comissão Diretora apresentará o relatório de execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sétima — As dívidas decorrentes do presente Convênio serão dirimidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula Oitava — O presente entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União e no Boletim Interno do EME.

E, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, 12 de março de 1976. —
Elcio Costa Couto, Presidente IPEA
— Coronel Sidney Zanoni Machado,
Ordenador de Despesas do EME.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Procuradoria Geral
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)
Instrumento: Apostila PG. 63-76, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PJ. 99-61, mediante ineditização de serviços e obras executados em rodovias do P. R. N., contempladas com Recursos Federais.
Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.
Objeto: Denunciar o Convênio PJ. 99-61, celebrado entre o DNER e o

DNER/PE, em 04.10.61 para execução dos trabalhos de construção e pavimentação do trecho compreendido entre a Cidade de São Caetano e a Divisa com o Estado de Alagoas da BR-065, integrante do Plano Rodoviário Nacional.

Fundamento do Instrumento: Decisão do Sr. Substituto do Diretor-Geral exarado às fls. 90 verso, do Processo n.º 31.833-61, de 03.03.76 que se baseou no despacho do Sr. Diretor de Obras às fls. 90 verso do mesmo processo.

Atento a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1976. — Luis Augusto Ferreira Corvela, Chefe da 3ª Subprocuradoria.

Ofício n.º 152-76

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**

Termo Aditivo ao convênio celebrado em 4 de maio de 1973, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e o Estado do Rio Grande do Sul, para a preservação da fauna silvestre.

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado ... IBDF, representado por seu Presidente Dr. Paulo de Azevedo Berutti e o Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Governador, a seguir denominado simplesmente Estado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio assinado entre as mesmas partes em 4 de maio de 1973.

Cláusula Primeira — Passa a ter a seguinte redação a cláusula segunda do termo de convênio firmado entre o IBDF e o Estado do Rio Grande do Sul, na data supra indicada:

"Cláusula Segunda — O IBDF compromete-se a contribuir, em cada exercício financeiro alcançado pela vigência deste convênio, e a partir de 1976, com uma parcela fixa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)".

Cláusula Segunda — Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio ora aditado. — Paulo de Azevedo Berutti, Presidente — Ofício 101.

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto de Cacau da Bahia, a Cooperativa Central do Cacau, o Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau e a Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna, com o objetivo de desenvolver um programa de atividades culturais no sul da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, doravante denominada Ceplac, o Instituto de Cacau da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Alfredo Amorim de Alacida, doravante denominado ICB, a Cooperativa Central do Cacau, Resp. Ltda, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Cardozo Pinto da Silva, doravante denominada Coprocacau, o Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Clodomir Xavier de Oliveira, doravante denominado CCPC e a Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Soame Nazaré de Andrade, doravante denominada FESPI, resolvem somar esforços no sentido de desenvolver um projeto permanente de incentivo e promoção das atividades culturais e artísticas na região cacaueira do Sul do Estado da Bahia, com ênfase ao tema cacau, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Projeto denominar-se-á PACCE — Projeto de Atividades Culturais Cacau, e objetiva localizar, incentivar e promover os valores culturais e artísticos do Sul da Bahia, através de investimentos que permitam desenvolver uma política nos campos da cultura e da arte no ambiente regional, com vistas ao aproveitamento desses valores e de sua potencialidades, em sintonia com o próprio desenvolvimento da cultura nacional.

Cláusula Segunda — O Projeto será regido por um Conselho Diretor constituído por um representante credenciado de cada órgão conveniente e mais um representante do Conselho de Cultura do Estado da Bahia que será convidado a integrar-se ao convênio.

Parágrafo Primeiro — O Representante do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau será o Presidente do Conselho do PACCE.

Parágrafo Segundo — O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por ano com o mínimo de quatro membros, no mês de janeiro, cabendo-lhe o exame e aprovação do programa de trabalho para o ano que se inicia e da prestação de contas do exercício anterior, os quais serão elaborados pela FESPI.

Parágrafo Terceiro — Independentemente das reuniões ordinárias do Conselho Diretor, os representantes dos convenientes acompanharão e fiscalizarão a execução do projeto, podendo solicitar individual ou coletivamente ao presidente do Conselho Diretor reuniões extraordinárias, se julgado necessário um exame das atividades em curso.

Cláusula Terceira — A execução do PACCE far-se-á, além de outras atividades julgadas convenientes, através de ações nas seguintes áreas:

- 1) levantamento e catalogação do acervo artístico e cultural da região.
- 2) cadastramento dos artistas e escritores regionais.
- 3) promoção de exposições.
- 4) realização de cursos de pintura e desenho.
- 5) incentivo e orientação à criação de Sociedade de Cultura.
- 6) criação de uma ou mais cooperativas de artesanato, vinculadas à Coprocacau.
- 7) promoção de encontros de cultura.
- 8) promoção da versão e edição para outros idiomas de publicações regionais de renome.
- 9) promoção de pequenos cursos de tapeçaria, cerâmica e escultura.
- 10) realização de feiras de livros.
- 11) promoção da edição de antologias reunindo autores da região.
- 12) institucionalização de concursos regional de literatura e arte.
- 13) realização de cursos, palestras e conferências, a cargo de renomados especialistas em artes e literatura.
- 14) edição de folders e visuais através de manifestações artísticas e culturais da região.
- 15) publicação de trabalho cultural, a critério do Coordenador e do Diretor da FESPI.
- 16) relacionamento com o Ministério da Educação e Cultura e Conselho Estadual de Cultura, intercambiando ainda experiências com outras entidades congêneres.

17) promoção, através do Ministério das Relações Exteriores ou organismos outros oficiais, da divulgação de trabalhos de artistas regionais;

18) Incentivo e promoção visando a criação de bibliotecas públicas, museus e escolas de arte e o tombamento de prédios significativos para a história da cultura da região.

19) manutenção de contatos permanentes com a imprensa regional, nacional e internacional.

20) promoção de cursos de arte teatral.

21) promoção de recitais de música, em colaboração com entidades culturais da região.

22) obtenção, sem ônus para o Projeto, de obras de arte destinadas à criação de um museu regional de arte.

Cláusula Quarta — A participação das entidades convenientes fica assim qualificada:

- I) Entidades Patrocinadoras: CEPLAC, ICB e COPERCACAU;
- II) Entidades Colaboradoras: CCPC e CEC;
- III) Entidades Coadenadoras: FESPI, através de um Coordenador indicado por seu Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Diretor do PACCE.

Parágrafo Único — As entidades patrocinadoras compete financiar o Projeto, cabendo ao CCPC, como entidade representativa dos produtores, prestar o apoio da lavoura cacaueteira ao presente convênio, e à FESPI promover a execução das atividades.

Cláusula Quinta — Independente do contido na cláusula anterior, o CCPC e a FESPI poderão também contribuir financeiramente para o projeto, assim como poderá a FESPI, na qualidade de coordenadora, obter recursos de outras fontes, mediante acordos diretos, principalmente com órgãos de classe ligados à economia cacaueteira.

Cláusula Sexta — As contribuições financeiras ao projeto, oriundas dos convenientes ou não, serão depositadas em uma só conta especial junto ao Banco do Brasil S. A., agência de Ilhéus, em nome do Projeto, a ser movimentada conjuntamente pelo Diretor da FESPI e pelo Coordenador do Projeto.

Cláusula Sétima — Qualificam-se como obrigações dos convenientes, as seguintes:

Da **CEPLAC** — Contribuir financeiramente, a cada ano, com quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do orçamento do Projeto; facilitar, por seus serviços regionais, o trabalho da FESPI, ajudando-a e prestigiando o PACCE.

Do **ICB** — Contribuir financeiramente, a cada ano, com quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento do Projeto e facilitar o trabalho da FESPI, ajudando-a e prestigiando o PACCE.

Da **COPERCACAU** — Contribuir financeiramente, a cada ano, com quantia equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento do Projeto e facilitar o trabalho da FESPI, ajudando-a e prestigiando o PACCE.

Do **CCPC** — Facilitar o trabalho da FESPI, ajudando-a e prestigiando o PACCE, inclusive presidindo o seu Conselho Diretor.

Da **FESPI** —

- a) Coordenar e executar o Projeto.
- b) Efetivar, através do Diretor-Geral e do Coordenador, pagamentos, mediante cheques nominais, e recebimento, movimentando a conta bancária específica e mantendo registro atualizado das receitas e despesas.
- c) Prestar contas aos convenientes, trimestralmente, nos últimos dias dos meses de março, junho, setem-

bro e dezembro, das atividades do PACCE, através de relatórios resumidos e cópias de toda a documentação de recebimentos e pagamentos, inclusive com extratos da conta específica. Prestar contas, até 30 de janeiro de cada ano, ao Conselho Diretor das atividades relativas ao exercício anterior, conforme a cláusula segunda.

d) Promover gestões para obtenção de recursos de outras fontes.

e) Elaborar, até 30 de janeiro de cada ano, um programa anual de trabalho, com estimativa de gastos e cronograma de desembolso, de acordo com os recursos que forem aprovados nos orçamentos das entidades patrocinadoras.

f) Não assumir compromissos que envolvam gastos financeiros antes de assegurada oficialmente a receita, e aprovado pelo Conselho Diretor o programa anual.

g) Responder pela boa aplicação dos recursos perante os órgãos oficiais da União e do Estado.

h) Admitir a faculdade de eventuais fiscalizações das Auditorias Internas dos órgãos patrocinadores realizadas a critério das mesmas.

Cláusula Oitava — Para o ano de 1976 ficam estabelecidas as seguintes contribuições das entidades patrocinadoras:

CEPLAC	Cr\$ 300.000,00
ICB	Cr\$ 150.000,00
COPERCACAU	Cr\$ 50.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Cláusula Nona — Nos anos subsequentes a contribuição financeira será fixada pelas entidades patrocinadoras, as quais se comprometem a manter a participação percentual referida na cláusula sétima.

Cláusula Décima — Os recursos eventualmente não aplicados em um exercício serão incorporados ao orçamento do ano seguinte.

Cláusula Décima Primeira — Fica inteiramente vedada a contratação de pessoal específico para a coordenação e outros trabalhos de execução do Projeto, o qual se utilizará exclusivamente de pessoal cedido, sem ônus para o PACCE, por qualquer das partes convenientes, mediante requisição e cessão por ofícios previamente apresentados.

Cláusula Décima Segunda — Exclusivamente ao Coordenador do Projeto será admitida uma verba de representação, fixada pelo Diretor da FESPI, nunca superior ao equivalente a 6 (seis) maiores salários mínimos do País.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio tem prazo de duração indeterminado, podendo entretanto ser rescindido total ou parcialmente por consenso entre as partes, inclusive com a retirada de qualquer conveniente, assegurada porém a participação financeira que qualquer dos patrocinadores tenha assumido até o limite do ano da rescisão.

Cláusula Décima Quarta — O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas que possam ocorrer.

Ilhéus, (BA), 5 de janeiro de 1976.
 — José Haroldo Castro Vieira —
 — João Alfredo Amorim de Almeida —
 — Paulo Cardoso Pinto da Silva —
 — Clodomir Xavier de Oliveira —
 — Soane Nazaré de Andrade.

Ofício nº 687

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Alienação de Lavagem (restos de comida e resíduos) que entre si fazem, de um lado, a Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada por seu superintendente executivo, Senhor Lister de Figueiredo, adiante denominada Universidade, e de outro João Cristóvão Palmiere, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à SQS — 307 — Bloco "G" — apartamento 101, adiante simplesmente chamado contratado, que mutuamente se outorgam entre si, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Um — O presente contrato vigorará no período de fevereiro a dezembro de 1976, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Dois — O Contratado pagará à Universidade a importância de Cr\$ 0,13 (treze centavos) por quilo de lavagem retirada.

Cláusula Três — Fica mantidas as demais cláusulas do contrato inicial. E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 5 de fevereiro de 1976 —
 Lister de Figueiredo pp. João Cristóvão Palmiere.
 Empenho nº 317 — FUB.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL
CONTRATO Nº 16-75

Contrato de Doação de material ambulatório que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília — DF.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado apenas como FUNRURAL, neste ato representado pelo Diretor Regional do Distrito Federal, Dr. Arnaldo Pinto Lima e a Fundação Universidade de Brasília, no Distrito Federal, adiante denominada como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente Professor Amadeu Cury, como signatários que foram do Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1975, para prestação de serviços de saúde aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, ajustam a doação na forma da Cláusula Oitava daquele convênio, sob as seguintes condições:

I — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à CONVENIENTE do material remanejado do Sindicato Rural de Brasília, a seguir discriminado, para ser usado pela Fundação Universidade de Brasília, no Núcleo Rural de Rio Preto — DF.

- 1 aparelho de pressão marca Hako
- 1 armário vitrine marca Confiança

- 1 balança para adulto, até 150 kg marca Perfecta
- 1 balança para criança, até 15 kg marca Filizola
- 1 banqueta giratória marca Confiança
- 1 balde com tampo e pedal marca Confiança
- 1 biombo triplo marca Confiança
- 2 cadeiras de ferro marca Confiança
- 2 camas hospitalares marca Confiança
- 1 carro para curativo marca Confiança
- 1 escadinha com dois degraus marca Confiança
- 1 estetoscópio Hako
- 1 estufa para esterilização marca Fanem
- 1 mesa para exame clínico marca Confiança
- 1 mesa para exame ginecológico marca Confiança
- 1 mesa para instrumental cirúrgico marca Confiança
- 1 mesa para secretária marca Confiança
- 1 refletor flexível marca Naic
- 2 suportes para injeção marca Confiança
- 2 suportes para soro marca Confiança

II — A CONVENIENTE fica responsável pelos bens ora doados, que não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados, ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revogação de doação e satisfação de perdas e danos.

III — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da Entidade CONVENIENTE.

IV — SE A CONVENIENTE, cessar suas atividades, por extinta, deixar de prestar a assistência convencionada e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

V — A CONVENIENTE compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens ora doados.

VI — O Foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 1975.
 — Arnaldo Pinto Lima, — Amadeu Cury.
 Empenho nº 317.

CONTRATO Nº 17-75

Contrato de Doação de um Gabinete Odontológico que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília, DF.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado apenas como FUNRURAL, neste ato representado pelo Diretor Regional do Distrito Federal, Dr. Arnaldo Pinto Lima e a

Fundação Universidade de Brasília, no Distrito Federal, adiante denominada como Conveniente, neste ato representada pelo seu Presidente Professor Amadeu Cury, como signatário que foram do Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1975, para prestação de assistência odontológica aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, ajustam a doação na forma da Cláusula Décima Primeira daquele convênio, sob as seguintes condições:

I — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à Conveniente do material remanejado do Sindicato Rural de Brasília, a seguir discriminado, para ser usado pela Fundação Universidade de Brasília, no Núcleo Rural de Rio Preto, DF.

— 1 Equipe Odontológico, com mesa auxiliar com tampo de aço inoxidável, marca Atlas.

— 1 cadeira odontológica, hidráulica a pedal, com 2 pistões, marca Atlas.

— 1 compressor de ar, marca Atlas.

— 1 unidade esterilizadora, modelo armário, marca Atlas.

— 1 armário odontológico com 8 gavetas, marca Atlas.

— 1 refletor, marca Atlas.

II — A Conveniente fica responsável pelos bens ora doados, que não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados, ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

III — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários após expirado prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da Entidade Conveniente.

IV — Se a Conveniente, cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convenienciada e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

V — A Conveniente compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, a correta utilização dos bens ora doados.

VI — O Foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 1975.
— Arnaldo Pinto Lima — Amadeu Cury.

Emp. nº 317.

CONTRATO Nº 18-75

Contrato de Doação de um Gabinete Odontológico que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília-DF.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de

25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado apenas como FUNRURAL, neste ato representado pelo Diretor Regional do Distrito Federal, Dr. Arnaldo Pinto Lima e a Fundação Universidade de Brasília, no Distrito Federal, adiante denominada como conveniente, neste ato representada pelo seu Presidente Professor Amadeu Cury, como signatários que foram do Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1975, para prestação de assistência odontológica aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, ajustam a doação na forma da Cláusula Décima Primeira daquele convênio, sob as seguintes condições:

I — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à CONVENIENTE do material remanejado do Sindicato Rural de Brasília, a seguir discriminado, para ser usado pela Fundação Universidade de Brasília, no Núcleo Rural de Tabatinga-DF.

— 1 Equipe Odontológico, marca ATLANTE, mod. C.

— 1 cadeira odontológica, marca ATLANTE

— 1 compressor de ar odontológico, marca ATLANTE, mod. «Odontorama»

— 1 unidade esterilizadora, marca ATLANTE, mod. armário

— 1 armário odontológico, marca ATLANTE, mod. «HB».

II — A CONVENIENTE fica responsável pelos bens ora doados, que não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados, ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

III — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários após expirado prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da Entidade

CONVENIENTE.

IV — Se a CONVENIENTE, cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convenienciada e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

V — A CONVENIENTE compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens ora doados.

VI — O Foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 1975. — Arnaldo Pinto Lima — Amadeu Cury.

Emp. 317

CONTRATO Nº 05/76

Contrato de Doação de material ambulatório que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília-DF.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado apenas como FUNRURAL, neste ato representado pelo Diretor Regional Substituto, Senhor Manoel de Oliveira Filho, e a Fundação Universidade de Brasília, no Distrito Federal, adiante denominada como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, de acordo com o Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1975, para prestação de serviços de saúde aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, ajustam a doação na forma da Cláusula Oitava daquele Convênio, sob as seguintes condições:

I — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à CONVENIENTE do material remanejado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, a seguir discriminado, para serem usados pela Fundação Universidade de Brasília no Núcleo Rural de Taquara-Pipiripau.

— (um) bisturi elétrico — marca Emat Export-E-2

— (uma) cama hospitalar, marca Confiança-MHC-35

— (uma) mesa para secretária, marca Confiança-MHC-22

— (uma) mesa de exames clínicos, marca Confiança-MHC-7

— (uma) mesa para exame ginecológico, marca Confiança-MHC-2

— (uma) escadinha com dois degraus, marca Dibramo-S-578

— (uma) mesa auxiliar p/instrumental cirúrgico, marca Dibramo-S-539 — Modelo MI-1200

— (um) refletor parabólico, marca Dibramo-S-579 — mod. MI-1521

— (um) suporte para soro, marca Olibet-CZ

— (um) aparelho de pressão, marca Exacta

— (um) esboço-cópia particular, marca BD-Single Sonie

— (um) bafle cilíndrico para resíduo, marca Confiança-MHC-66-E

— (um) bafle de três faces, marca Confiança-MHC-74

— (um) carro para curativo, marca Confiança-MHC-51-E

— (uma) banquetela giratória, marca Confiança-MHC-47-E

— (uma) braçadeira p/injeção, marca Confiança-MHC-70

— (duas) cadeiras simples, marca Confiança-MHC-49-A

— (um) armário vitrine para instrumental cirúrgico, marca Dibramo-S-561.

II — A CONVENIENTE fica responsável pelos bens ora doados que não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados, ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por

escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

III — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da Entidade CONVENIENTE.

IV — Se o CONVENIENTE, cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convenienciada e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

V — A CONVENIENTE compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens ora doados.

VI — O Foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de janeiro de 1976. — Manoel de Oliveira Filho — Amadeu Cury.

CONTRATO Nº 06-76

Contrato de Doação de um Gabinete Odontológico que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília — DF.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adiante denominado apenas como FUNRURAL, neste ato representado pelo Diretor Regional Substituto, Sr. Manoel de Oliveira Filho, e a Fundação Universidade de Brasília, no Distrito Federal, adiante denominada como CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, de acordo com o Convênio celebrado em 22 de dezembro de 1975, para prestação de assistência odontológica aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, ajustam a doação na forma da Cláusula Décima Primeira daquele Convênio, sob as seguintes condições:

I — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à CONVENIENTE do material remanejado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, a seguir discriminado, para ser usado pela Fundação Universidade de Brasília, no Núcleo Rural de Taquara-Pipiripau.

— Equipe Odontológico, marca Atlante, mod. «C».

— Cadeira Odontológica, marca Atlante, a pedal.

— Porta resíduos, marca Atlante, mod. «H».

— Compressor de ar odontológico, marca Atlante, mod. «Odontorama».

— Armário metálico, marca Atlante, mod. «BB».

— Unidade esterilizadora, marca Atlante, mod. «armálio».

— Conjunto de Instrumental para Gabinete Odontológico, constando das seguintes peças: uma peça de mão japonesa 10.000 RPM.

— Num contra ângulo japonês 15.000 RPM — uma corda 1.004 — seis botões para adultos Verlan numeros 17, 18R, 18L, 150, 151 e 69 — quatro botões infantis Verlan numeros 1, 4, 5 e 6 — três alavancas para os 500, 302 e 303 — um alveólomo curvo — duas pinças para alveólomo nºs 17 e 18 — duas seringas Farbe — seis exploradores duplos 1/2 — 2/2 — 5/2.

II — A CONVENIENTE fica responsável pelos bens ora doados, que não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados, ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

III — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da Entidade CONVENIENTE.

IV — Se a CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencional e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

V — A CONVENIENTE compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, de correta utilização dos bens ora doados.

VI — O Foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

É por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de janeiro de 1976. — *Manoel de Oliveira Filho.* — *Amadeu Cury.*

Emp. nº 317

CONTRATO Nº 07-76

Contrato de doação de uma ambulância que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Fundação Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Fundo de Assistência

ao Trabalhador Rural, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal e Administração na cidade, adiante denominada como Convênio, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, como signatário que tem do Contrato estabelecido em go de serviços de saúde aos Trabalhadores Rurais e seus dependentes, autoriza a doação de uma ambulância, sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 19 do Estatuto, aprovada pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à Conveniente de uma ambulância, remanejada do Sindicato Rural de Brasília, para ser usada pela Fundação Universidade de Brasília, nos Postos dos Núcleos Rurais do Tabatinga, Rio Preto e Taquara-Piripatu, conforme especificação abaixo:

— 1 (uma) Ambulância, marca Chevrolet, C-1410, Série C-147BBR-06303-E, motor LJ-1126H, 6 lonas, com placa 7.16315, cor branca, modelo 1971. Contrato nº 53771. Nota Fiscal nº 210.012, série única, preço Cr\$ 26.955,98. Firma Fornecedora: General Motors do Brasil S. A.

Cláusula Segunda — A Conveniente fica responsável pelo veículo ora doado que não poderá ser alienado, vendido, locado, emprestado, trocado, doado ou por qualquer outro motivo transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob pena de revoga-

ção da ação e satisfação de perdas e danos.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção do veículo aqui mencionado, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado prazo de garantia do mesmo, correrão por conta da Entidade Con-

Cláusula Quarta — Se a Conveniente cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencional e, ainda, na hipótese de ser denunciado aquele Convênio, o veículo objeto da presente doação poderá ser retomado pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular.

Cláusula Quinta — A Conveniente compromete-se a permitir ao FUNRURAL ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificar, a qualquer tempo, de correta utilização do veículo ora doado.

Cláusula Sexta — O foro do presente contrato será o previsto na legislação própria.

É por se acharem justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de fevereiro de 1976. — *Arnaldo Pinto Lima* — *Amadeu Cury.*
Emp. nº 317.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia corre seus trâmites o Proc. nº 6.825-73 (Auto de Infração nº 130.710) da firma Valdeir de Souza Lima - Barbeiro, então na Rua da Feira nº 442-B, cujo responsável encontra-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre nº 71 - 5º andar a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis — *Oswaldo de Souza*, Delegado.

Ofício 454-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II

EDITAL

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submeteram os empregados regidos pela CLT desta Autarquia que concorreram à transformação dos seus respectivos empregos para as Categorias Funcionais abaixo especificadas, resolve:

Homologar os resultados das provas realizadas por este Colégio, devidamente autorizadas pela CODERSEL do DASP, de acordo com os Planos de Cursos encaminhados àquela Coordenação.

Nome do Empregado — Nº de Pontos
Categoria Funcional — Engenheiro NS-916

1 — Luiz Fernando de Almeida Nascimento .. 74

Categoria Funcional —

Telefonista

NM-1044

1 — Cosma Lima dos Santos .. 100

2 — Elaine Costa de Aguiar .. 95

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1976.
— *Vandick L. da Nóbrega*, Diretor-Geral.

EDITAL

Convocação de professores para preenchimento do Modelo Individual nº 1 do Plano Grupo de Magistério.

Ficam devidamente convocados os professores efetivos e regidos pela CLT deste Colégio para preencherem e entregarem as secretarias das respectivas Unidades e Seções até o próximo dia 27 do corrente mês de abril os formulários Modelo Individual nº 1 referente ao Plano de Classificação de Cargos — Grupo de Magistério.

EDITAIS E AVISOS

A não entrega desses formulários dentro do prazo acima estipulado acarretará a não inclusão no Plano de Classificação e as consequências decorrentes dessa omissão de acordo com as normativas elaboradas pelo DASP.

Colégio Pedro II, Diretoria-Geral, em 12 de abril de 1976. — *Vandick L. da Nóbrega*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 04-76

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 20 de fevereiro de 1976, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194 de 22-5-70 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

- ACI. nº 1.640 — Alfredo Henrique Hastenreiter.
- ACI. nº 1.641 — Aquilino Delfim Matos de Carvalho.
- ACI. nº 1.642 — Armando Maciel Dantas Júnior.
- ACI. nº 1.643 — Archimedes Rocha Rego.
- ACI. nº 1.644 — Arthur Bernardo Zygielsper.
- ACI. nº 1.645 — Arthur Leão Felbosa.
- ACI. nº 1.646 — Aymoré Ciuffe Almeida.
- ACI. nº 1.651 — Carlos Néelson de Oliveira Goes.
- ACI. nº 1.652 — Carlos Néelson de Oliveira Goes.
- ACI. nº 1.653 — Carlos Néelson de Oliveira Goes.
- ACI. nº 1.654 — Carlos Magalhães da Silveira.
- ACI. nº 1.655 — Cláudio Rozenihal.
- ACI. nº 1.656 — Cleso Gomes de Oliveira.
- ACI. nº 1.657 — Construtora Travassos Fernandes Ltda.
- ACI. nº 1.658 — Darcy Alfredo Mitzuk & Companhia Ltda.
- ACI. nº 1.659 — Edilson de Cesaro Musa.
- ACI. nº 1.660 — Edison de Cesaro Musa.
- ACI. nº 1.663 — Edivaldo de Souza Moraes.
- ACI. nº 1.664 — Edwin Vieira de Azevedo.
- ACI. nº 1.665 — Edwin Vieira de Azevedo.
- ACI. nº 1.666 — Emader — Empresa Auxiliar de Engenharia S. A.
- ACI. nº 1.667 — Enarc S. A. Engenharia e Fundações.
- ACI. nº 1.668 — Francisco Augusto Soares.
- ACI. nº 1.669 — Herbert Wilke.
- ACI. nº 1.670 — José Alves Cruz.

- ACI. nº 1.671 — José Maria Guerra Alvarez.
- ACI. nº 1.672 — José Maria Guerra Alvarez.
- ACI. nº 1.673 — Luiz Carlos Lima Petersen.
- ACI. nº 1.674 — Mário de Cândia.
- ACI. nº 1.675 — Maurice da Silva Ortiz.
- ACI. nº 1.676 — Moyses Joelson.
- ACI. nº 1.667 — Luiz Carlos Lima de Siqueira.
- ACI. nº 1.678 — Newton Machado.
- ACI. nº 1.679 — Moyses Joelson.
- ACI. nº 1.680 — Moyses Joelson.
- ACI. nº 1.682 — Paulo Roberto Alvarez Parla.
- ACI. nº 1.683 — Pedro Dias Paes Leme.
- ACI. nº 1.684 — Prometheu da Silveira.
- ACI. nº 1.685 — Roberto Marques Peixoto.
- ACI. nº 1.686 — Ruy Dias de Almeida.
- ACI. nº 1.687 — Ruy Dias de Almeida.
- ACI. nº 1.688 — Ruy Dias Almeida.
- ACI. nº 1.689 — Sabino Machado Barroso.
- ACI. nº 1.690 — Sandra Maria Nobill Garcia de Mello.
- ACI. nº 1.691 — Sondotécnica Eng. de Solos S.A.
- ACI. nº 1.692 — Sondotécnica Eng. de Solos S. A.
- ACI. nº 1.693 — Sylvio Carlos Coelho da Rocha.
- ACI. nº 1.694 — Ulpiano Ventura Filho.
- ACI. nº 1.695 — Fernando Ribeiro de Brito.
- ACI. nº 1.699 — Reitel Eng. e Comércio Ltda.
- ACI. nº 1.700 — Henrique Rath Fingerl.
- ACI. nº 1.701 — Walter José Francisco.
- ACI. nº 1.702 — Vitor Floresta de Miranda.
- ACI. nº 1.703 — Globo Construções e Terraplenagem Ltda.
- ACI. nº 1.704 — Sérgio Motta.
- b) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194 de 22-5-70, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 28-1-72 ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:
- ACI. nº 1.634 — Adalberto de Almeida Nogueira.
- ACI. nº 1.635 — Angelo Custódio Nascimento Filho.
- ACI. nº 1.636 — Angelo Custódio Nascimento Filho.
- ACI. nº 1.637 — Angelo Custódio Nascimento Filho.
- ACI. nº 1.638 — Aylton Bruno.
- ACI. nº 1.639 — Aylton Bruno.
- ACI. nº 1.647 — Bertoldo Pogrebinski.
- ACI. nº 1.648 — Bertoldo Pogrebinski.
- ACI. nº 1.649 — Bertoldo Pogrebinski.
- ACI. nº 1.650 — Bertoldo Pogrebinski.

c) Por infração ao artigo 16, estipulado na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

- ACI. nº 1.681 — José Maria Guerra Alvarez.
- ACI. nº 1.705 — Adalberto Nogueira Eng. e Com. Ltda.
- ACI. nº 1.706 — Alfredo Henrique Reiter.
- ACI. nº 1.707 — Alfredo Simões Engenharia.
- ACI. nº 1.708 — Amaury Rodrigues Cardoso.
- ACI. nº 1.710 — Carlos Alberto Carbacho Vianna.
- ACI. nº 1.711 — Carlos Alberto Santos Coelho da Rocha.
- ACI. nº 1.712 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira.
- ACI. nº 1.713 — Carlos Néelson de Oliveira Goes.
- ACI. nº 1.714 — Carlos Alberto Zagari Koeler.
- ACI. nº 1.715 — Cláudio Meireles Santos.
- ACI. nº 1.716 — Comércio e Indústria Induco S. A.
- ACI. nº 1.717 — Comércio e Indústria Induco S. A.
- ACI. nº 1.718 — Concren — Concreto Engenharia Ltda.
- ACI. nº 1.719 — Construtora Seo Limitada.
- ACI. nº 1.720 — Dagoberto Pompilio.
- ACI. nº 1.721 — Dilson Dias dos Santos.
- ACI. nº 1.722 — Empreendimentos Lisboa S.A.
- ACI. nº 1.723 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda.
- ACI. nº 1.724 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda.
- ACI. nº 1.725 — Leonisio Sócrates Baptista.
- ACI. nº 1.726 — Enarc S.A. Engenharia e Fundações.
- ACI. nº 1.727 — Enarc S.A. Engenharia e Fundações.
- ACI. nº 1.728 — Enarc S.A. Engenharia e Fundações.
- ACI. nº 1.729 — Encol Engenharia e Consultoria Ltda.
- ACI. nº 1.730 — Estacas Frankl Limitada.
- ACI. nº 1.731 — Fernando Arcoverde de Oliveira.
- ACI. nº 1.732 — Francisco de Assis Leal.
- ACI. nº 1.733 — Geomecânica S.A. Tecnologia de Solos, Rochas, Mat.
- ACI. nº 1.734 — Alfredo Simões Engenharia.
- ACI. nº 1.736 — Geotécnica S.A.
- ACI. nº 1.737 — Globo Construções e Terraplenagem Ltda.
- ACI. nº 1.738 — Hélio dos Santos.
- ACI. nº 1.739 — Henrique Rath Fingerl.
- ACI. nº 1.740 — Henrique Rath Fingerl.
- ACI. nº 1.741 — Henrique Rath Fingerl.
- ACI. nº 1.742 — Instaladora Iguaçu Ltda.
- ACI. nº 1.743 — Instaladora Vitória Ltda.
- ACI. nº 1.744 — Instaladora Pouso Alegre Ltda.
- ACI. nº 1.745 — Jayne Tobias Steichel.

ACI. nº 1.746 — Jayme Tobias Stelchel

ACI. nº 1.747 — Jayme Tobias Stelchel

ACI. nº 1.748 — Jorge de Montenegro Seira

ACI. nº 1.749 — José Augusto Andrade Silva

ACI. nº 1.750 — José Brandão Paiva

d) Por infração ao artigo 59, combinado com o artigo 6 alínea a, estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.661 — Helistone Indústria e Comércio de Hélices S.A.

e) Por infração ao artigo 59, combinado com a alínea a do artigo 6º estipulado na alínea c do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, e parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207 de 28-1-72, do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia:

ACI. nº 1.662 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A.

f) Dos artigos 59-60, estipulado na alínea c do artigo 6º, da Lei 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.698 — Monte Montagens Mecânicas Ltda.

g) Por infração dos artigos 59-60, combinado com o parágrafo único do artigo 11, da Resolução nº 207, de 28-1-72, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea c do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.696 — Supercargaz Transporte Ltda.

Ficam os senhores interessados, intimados e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1976. — Hesiodo de Castro Alves — Diretor-Administrativo.

EDITAL
Nº 05-76

De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data de 4-3-76 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de constatação de infração:

a) Por infração à alínea "a" do artigo 6º, estipulado na alínea "d" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 27 de novembro de 1926:

ACI. nº 1.771 — Walter Marques de Almeida.

ACI. nº 1.772 — Adilson Soares de Oliveira.

ACI. nº 1.775 — Elso Luiz dos Santos.

ACI. nº 1.783 — José Manuel Gonçalves.

ACI. nº 1.792 — Waldemar Ribeiro Fernandes.

ACI. nº 1.793 — Samuel Albano de Aratanna.

ACI. nº 1.794 — Ruy José Barbosa.

ACI. nº 1.795 — Milton Muiylaert.

ACI. nº 1.796 — Manoel Felipe dos Santos.

ACI. nº 1.797 — Leda Teixeira.

ACI. nº 1.798 — Juremar Amaral.

ACI. nº 1.799 — José Lessa Campos.

ACI. nº 1.800 — João Lacerda.

ACI. nº 1.801 — João Carlos Thurer.

ACI. nº 1.802 — Jorge Carlos da Cunha.

ACI. nº 1.803 — Herminio Moreira Bento.

ACI. nº 1.804 — Eduardo Teixeira.

ACI. nº 1.805 — Edivar Alves Rangel.

ACI. nº 1.806 — Aramilino São Francisco de Paula Ltda.

ACI. nº 1.807 — Antonio Ofelia.

ACI. nº 1.808 — Aloizio Assis Henrique.

ACI. nº 1.809 — Adolfo Gomes Martins.

b) Por infração ao artigo 16, estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.752 — Leonisio Sócrates Baptista.

ACI. nº 1.753 — Marcos Fioravanti da Silva Bittencourt.

ACI. nº 1.754 — Marcus Casz.

ACI. nº 1.755 — Moisés Kuperman.

ACI. nº 1.756 — Navarro Adler Ltda.

ACI. nº 1.757 — Navarro Adler Ltda.

ACI. nº 1.758 — Navarro Adler Ltda.

ACI. nº 1.759 — Navarro Adler Ltda.

ACI. nº 1.760 — Newton Machado.

ACI. nº 1.761 — Ogeison Acioli Gama.

ACI. nº 1.762 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

ACI. nº 1.763 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

ACI. nº 1.764 — Paulo Sérgio Fabio Sant'Anna.

ACI. nº 1.765 — Projectum Engenharia Ltda.

ACI. nº 1.766 — Projest — Engenharia e Projetos Ltda.

ACI. nº 1.767 — Projest — Projetos Estruturais Soc. Civil Ltda.

ACI. nº 1.768 — Projest — Projetos Estruturais Soc. Civil Ltda.

ACI. nº 1.769 — Roberto Fabiano Alfaf.

ACI. nº 1.770 — Salyk Reisner.

ACI. nº 1.774 — Sylvio Carlos Coelho da Rocha.

ACI. nº 1.776 — Gomesindo de Oliveira Maia.

ACI. nº 1.777 — Wilson Marques Vieira.

ACI. nº 1.778 — Isper Isolamentos Térmicos Impermeabilizações Revestimentos Ltda.

ACI. nº 1.779 — Jayme Tobias Steidchel.

ACI. nº 1.780 — Ary Gomes Martins.

ACI. nº 1.781 — Incineradores Kierulff Ltda.

ACI. nº 1.782 — Herman Leiman.

ACI. nº 1.784 — Bernardino Alberto Pianta Tavares.

ACI. nº 1.785 — Bernardino Alberto Pianta Tavares.

ACI. nº 1.786 — Divaldi Almeida de Souza.

ACI. nº 1.787 — Isaias Salgado Pereira.

ACI. nº 1.788 — Manoel Rodrigues da Conceição.

ACI. nº 1.789 — Paulo Ribeiro de Souza.

ACI. nº 1.790 — Roberto Barbosa Anchite.

ACI. nº 1.791 — Marco Aurélio Veríssimo da Rocha.

c) Por infração ao artigo 59, estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

ACI. nº 1.773 — Avelino Bertol & Cia. Ltda.

ACI. nº 1.751 — Angélica de Construção Ltda.

Ficam os senhores interessados intimados e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1976.

Hesiodo de Castro Alves, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2.086, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas ordinárias, nos dias 19 de abril às quinze horas e 20 de abril às dez horas; 3 e 17 de maio às quinze horas; 4 e 18 de maio às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — RJ — além dos que foram aditados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Mato Grosso

Processo: AI 33-76

Autuado: Diliberto Rocha da Silva Assunto: Infração — aos artigos 33, 42 e do item "b", do Decreto-lei número 1.831-39, atualizações pelo Decreto nº 58.605, de 14.6.66.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Estado do Paraná

Processo: AI 49-76

Autuado: Gonçalves de Sé S. A. — Comércio e Importação

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 40 do Decreto-lei 1.831-39, c/c o artigo 42 da Lei número 4.870-65 e artigo 1º letra "a", do Decreto 58.605, de 14.6.66

Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 3-76

Autuado: Milton de Castro Machado & Irmão Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39, sem prejuízo das sanções penais previstas no Decreto-lei 56, de 18.11.66.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Alagoas

Processo: AI 338-75

Autuado: Cia. Açucareira Alagca — (Usina Uruba)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 36 § 2º, da Lei 4.870-65 e artigo 146 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.61.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia em Pernambuco

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP em Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 24 e 35 da Circular SUSEP nº 56, de 20.12.71, intima o Montepio dos Motoristas Amadores e Profissionais — MON — MAP, ou a seu representante legal, a reconhecer, no prazo de 8 (oito) dias, ao Banco do Brasil S.A., mediante guias fornecidas por esta Delegacia, a importância de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), referente a multa aplicada com base na referida Circular SUSEP 55-71, conforme decisão proferida no Proc. DL-PE número 2.039-72.

Efetivado o recolhimento, uma via da Guia, devidamente quitada pelo Banco, deverá ser encaminhada a esta Delegacia, à Av. Damas Baixo, 564, 13º andar, Recife, PE., no prazo de 5 (cinco) dias contados do recolhimento.

DL/PE., em 19 de fevereiro de 1976 — Edgard Rodrigues de Carvalho Melo, Delegado Regional.

Ofício nº 46-76

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1976, às 11 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarta andar (Edifício PETROBRAS) em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a proposta de emissão de novas obrigações de ELETROBRAS, no valor de Cr\$ 1.400.063.360,00 com base na arrecadação do exercício de 1974 do empréstimo instituído no artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962.

Brasília, 9 de abril de 1976 — Antônio Carlos Peicoto de Magalhães — Presidente.

Dias: 14, 19 e 20.4.76.

(Nº 3.219-B — 12.4.76 — Cr\$ 105,00)

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

O Presidente da NUCLEBRAS — Empresas Nucleares Brasileiras S. A., na forma do inciso II do artigo 30 dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1976, às 10 horas, na sede da Empresa, localizada no Setor de Antarquias Norte, Bloco D, 5º andar, em Brasília, D. F., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Relatório Anual da Diretoria Executiva. Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos negócios da Sociedade durante o exercício de 1975;

b) Recondução dos membros do Conselho Fiscal

O Acionista que desejar representar-se na referida Assembléia por outro Acionista, conforme lhe faculta o artigo 37 dos Estatutos Sociais, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na sede da Empresa, em Brasília, D. F., até as 17:00 horas do dia 29 de abril de 1976.

As pessoas jurídicas de direito público interno poderão, na forma do parágrafo 2.º do citado dispositivo estatutário, credenciar representantes, Acionistas ou não, mediante comunicação por escrito, à Sociedade, da autoridade competente.

Brasília, 15 de abril de 1976. — Paulo Nogueira Batista, Presidente.

Dias: 19, 20 e 22.4.76.

(N.º 3282-B — 14.4.76 — Cr\$ 195.00).

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 549

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista comunicação recebida da Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico — CAPRE, com base no que estabelece o item III da Resolução n.º 106, de 31 de março de 1976, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, — CONCEX, torna público:

I — Até 31 de dezembro de 1976, a emissão de guias para importações de computadores eletrônicos e seus periféricos, bem como de outros equipamentos que componham ou complementem sistemas de processamento eletrônico de dados, compreendidos nas posições da Tarifa Aduaneira do

Brasil — TAB abaixo relacionadas, ficará subordinada, em cada caso, na forma do estabelecido no item I da Resolução número 106, de 31 de março de 1976, do CONCEX, à prévia e expressa anuência da CAPRE:

84.53.00.00 — Máquinas automáticas de tratamento de informações e suas unidades; leitoras magnéticas ou óticas, máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada e máquinas de tratamento dessas informações.

84.55.11.00 — Peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da posição 84.53.

85.19.08.00 — "Ex" — Circuitos impressos de três ou mais planos de circuitos, expostos ou embutidos, para uso nas máquinas da posição 84.53.

85.21.14.01 — Microestruturas eletrônicas para máquinas automáticas de tratamento de informação da posição 84.53.

85.21.14.99 — "Ex" — Microestruturas eletrônicas para uso em máquinas de processamento de informação da posição 84.53 exclusivamente nas formas retangulares com mais de 16 (dezesseis) pinos, circulares com mais de 5 (cinco) pinos e quadrangulares.

90.07.01.07 — Aparelhos de microfilmagem direta com meio de saída de dados de computadores, conhecidos pela sigla COM.

II — A eventual concessão de aditivos de prorrogação de guias de importação cobrindo a trazida dos bens a que alude o item I precedente, estará sujeita à sistema de prévia e expressa anuência da CAPRE, respeitadas as exceções estabelecidas no item

V da Resolução número 106 do CONCEX, quando:

a) as guias tiverem sido emitidas anteriormente à vigência da Resolução número 104, de 3 de dezembro de 1975, do CONCEX;

b) as guias tiverem sido expedidas posteriormente àquela data mas sem a manifestação da CAPRE.

Rio de Janeiro, RJ., 31 de março de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

RESOLUÇÃO N.º 106, DE 31 DE MARÇO DE 1976

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 31 de março de 1976, e tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 2.º, do Decreto n.º 59.607, de 28 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar as importações de sistemas de processamento eletrônico de dados, inclusive equipamentos periféricos e correlatos a esses sistemas, com as correções que se fazem devidas na sistemática em vigor, implantada pela Resolução n.º 104, de 3 de dezembro de 1975, resolve:

I — Até 31 de dezembro de 1976, a emissão de guias para importações de computadores eletrônicos e seus periféricos, bem como de outros equipamentos que componham ou complementem sistemas de processamento eletrônico de dados, dependerá, em cada caso, de prévia e expressa anuência da Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico — CAPRE.

II — A eventual prorrogação do prazo de validade de Guias de Importação emitidas anteriormente à vigência da Resolução número 104, de 3 de dezembro de 1975, estará sujeita ao sistema estabelecido no item I.

III — A CAPRE indicará à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX a relação dos produtos sujeitos ao controle a que se refere o item I, desta Resolução.

IV — A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX consignará nas Guias de Importação da espécie e nos Aditivos de prorrogação expedidos na forma do item II, o número e a data da decisão aprobatoria da CAPRE.

V — O disposto nesta Resolução não se aplica a importações:

a) vinculadas a operações de draw-back" deferidas pela CACEX;

b) de equipamentos usados destinados a recondição e reexportação;

c) de partes, peças e componentes destinados à fabricação e manutenção dentro dos limites e condições fixados pela CAPRE e informados à CACEX.

VI — São excluídos do controle prévio do CONSIDER, de que tratam as Resoluções números 99, de 21 de outubro de 1975, e 105, de 3-12-75, do CONCEX, os produtos enquadráveis nos itens I e V desta Resolução.

VII — Fica revogada a Resolução número 104, de 3 de dezembro de 1975, do CONCEX.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO N.º 76.186 — De 2-9-1975

Apróva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO N.º 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00